

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

**Processo** : TC-004199.989.22  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de Santa Lúcia  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2022  
**Prefeito** : Luiz Antônio Noli  
**CPF nº** : 108.932.148-17  
**Período** : 01.01 a 31.12.2022  
**Relatoria** : Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**Instrução** : UR-13 / DSF-II

### Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo, conforme retro (**Doc. 02**). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no **Doc. 03**.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Relatórios de fiscalização ordenada (TC-010691.989.22);
7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

## PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

### A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População <sup>1</sup>	7.149 pessoas	2022
Densidade demográfica <sup>1</sup>	46,46 hab/km <sup>2</sup>	2022
Extensão territorial <sup>1</sup>	153,860 km <sup>2</sup>	2022
Atividade econômica predominante <sup>1</sup>	Serviços (exclusive administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social)	2020
Arrecadação Municipal <sup>2</sup>	R\$ 34.619.208,26	2022
Receita Corrente Líquida-RCL <sup>2</sup>	R\$ 30.402.612,37	2022

<sup>1</sup> **Fonte:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 21/08/2023).

<sup>2</sup> **Fonte:** Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audep e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 21/08/2023), acostado também ao **doc. 11**.

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
<b>IEG-M</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>	<b>C</b>	<b>C</b>
i-Planejamento	B	B	C+	C
i-Fiscal	C+	C+	B	C+
i-Educ	C+	C	C	C
i-Saúde	B	C+	C+	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

## A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	9,59%	1,29%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,85%	2,59%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	NÃO <sup>1</sup>	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	PREJUDICADO

<sup>1</sup> Conforme demonstrado no item B.1.5 (Precatórios) daquele relatório, houve a necessidade de complementação dos depósitos em abril de 2021, após o DEPRE-TJSP apurar insuficiência nos depósitos realizados em 2020. **Falha relevada por ocasião do julgamento das contas e emissão de Parecer (favorável).**



ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	47,28%	46,94%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	27,02%	27,35%
ENSINO: Fundeb <sup>1</sup> aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	74,08%	70,00%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100,00%	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	26,85%	23,33%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	PARCIALMENTE	PARCIALMENTE

<sup>1</sup> Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Fonte:** Relatórios das contas do exercício de 2020 (TC-003169.989.20) e 2021 (TC-007152.989.20).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	TC-007152.989.20	20/10/2023	Favorável com ressalvas	Prejudicado
2020	TC-003169.989.20	29/06/2022	Favorável com ressalvas	Prejudicado
2019	TC-004821.989.19	19/08/2021	Favorável com ressalvas	Prejudicado

### A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

#### A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

Mês: 04	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº	02 / 2022.
TC e evento da juntada	TC-010691.989.22, Evento 10.
Irregularidades verificadas:	<p><b><u>ESCOLA MUNICIPAL TÂNIO ZBEIDI</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O Monitor de Transporte Escolar não estava uniformizado ou identificado por meio de crachá;</li><li>- Foram verificadas desconformidades nas paredes da Escola, conforme descrito: Infiltração pelo solo na Sala de Artes (piso com manchas de umidade e paredes com bolhas). Trincado na parede acima da porta em uma das salas de aula;</li><li>- Falta de tampa nos vasos sanitários nos banheiros inspecionados;</li><li>- Lâmpadas queimadas nas salas de aula inspecionadas (menos que 10% das lâmpadas instaladas);</li><li>- Abertura da janela sem esquadria em uma das salas de nas salas de aula inspecionada;</li><li>- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;</li><li>- O cardápio do dia não estava fixado em local visível;</li><li>- Nos cardápios há previsão de oferta de refeições contendo doces ou preparados doces superior a duas vezes por semana, em dissonância com orientações do FNDE;</li><li>- Há computadores danificados ou não operacionais na escola;</li><li>- A rede pública não distribui uniformes escolares na escola;</li><li>- Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola, conforme descrito: Alguns alunos não usavam uniforme no dia da visita;</li><li>- A fiscalização fez as seguintes anotações: A escola passa por pequenas reformas (melhorias em telhados e calhas, instalação de ar-condicionado, troca de janelas, entre outros); Há alguns materiais de construção armazenados em locais a que os alunos tem acesso.</li></ul>

Questionada acerca das impropriedades elencadas acima, a Origem informou o seguinte (**Doc. 16**):

- a) Monitor de transporte escolar sem uniforme ou identificação – Providenciado jaleco;



- b) Desconformidade nas paredes, infiltração pelo solo, trincado na parede da sala de aula – **encaminhado para o setor responsável para verificação e conserto**;
- c) Falta de tampa nos vasos sanitários – resolvido;
- d) Troca de lâmpadas – realizada frequentemente, sempre que há necessidade;
- e) Salas sem esquadrias ou janelas – todas trocadas;
- f) Auto de Vistoria dos Bombeiros — solicitado através do departamento de Educação – **não realizada**
- g) Cardápio do dia fixado em lugar visível – resolvido;
- h) Cardápio com previsão de oferta de refeições contendo doces ou preparados doces... – Cardápio realizado através de reuniões do Conselho de Alimentação;
- i) Computadores danificados – Todos os computadores danificados foram trocados ou arrumados e estão em operação nas salas de aula e na sala de informática, para uso dos alunos e professores.
- j) Rede pública não distribui uniformes escolares – em 2023 todos os alunos receberam no início do ano, conjuntos de uniforme com camisetas, shorts, bermudas, calça e blusa de frio, e kit de material escolar;
- k) Alguns alunos não estavam trajando o uniforme escolar – A escola reforça sempre com os pais a importância de todos os alunos estarem trajando o uniforme escolar;
- l) A escola passa por pequenas reformas – A direção está sempre procurando resolver os pequenos reparos, solicitando manutenção constante em todos os seguimentos e dependências que se fazem necessárias, porém algumas demoram um pouco para acontecer devido aos tramites da prefeitura.

## A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado através da **Lei Complementar nº 01**, de 28/01/2015 (**Doc. 17, fls. 01/09**), com a criação do cargo de Coordenador Executivo de Fiscalização da Unidade de Controle Interno<sup>2</sup>, sendo que tal Coordenadoria foi criada pela **Lei Complementar nº 02**, de 28/01/2015 (**Doc. 17, fls. 10/13**).

---

<sup>2</sup> Art. 6º, LC nº 01/2015. “A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI será chefiada por um servidor público de carreira, designado para a esta função, e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades”.

Em 17/12/2021, entrou em vigor a **Lei Complementar nº 019** (Doc. 17, fls. 19/20), alterando os arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 01/2015, dentre outros, a saber:

Art. 6ª. A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO — UCI, de que trata esta Lei, será composta da seguinte forma: 01 (um) cargo de Controlador Interno do Município, responsável pela direção da UNIDADE DE CONTROLE INTERNO — UCI.

§ 1º. O Controlador Interno do Município de que trata o “caput”, deste artigo, deverá ter formação profissional em ensino superior, em pelo menos uma das áreas de Direito, Contabilidade, Administração Pública, Administração de Empresas, Gestão Pública e/ou Economia.

§ 2º. **A função de Controlador Interno do Município será ocupada por servidor efetivo do Município, aprovado mediante concurso de provas e títulos específico para o cargo de Controlador Interno do Município, que fica criado junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia**, fazendo jus ao recebimento de vencimentos, no valor de R\$ 2.679,24 (dois mil seiscientos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 7º. Como forma de garantir a continuidade do funcionamento dos atos de controle, **fica mantida a função de confiança atribuída a funcionário público efetivo para desempenho da função de coordenação Executiva de fiscalização da Unidade de Controle Interno**, com valor de gratificação no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. **Após o provimento do cargo Controlador Interno do Município por meio de concurso público de prova e títulos, a função de confiança mantida pelo “caput” do presente artigo será imediatamente extinta.**

*(grifos e destaques nosso)*

Posteriormente, já no exercício fiscalizado (2022), foi aprovada a **Lei Complementar nº 039**, de 14/09/2022 (Doc. 17, fls. 14/16) que alterou o art. 6º, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 01/2015, reforçando a criação do cargo efetivo de Controlador Interno do Município – já criado anteriormente pela Lei Complementar nº 19/2021 - a ser ocupado por servidor efetivo mediante aprovação em concurso público (§ 2º), porém, desta vez definindo as atribuições do cargo (§ 3º), o que não tinha sido feito anteriormente:

---

Art. 7º, LC nº 01/2015. “Como forma de garantir a imediata implantação dos atos de controle, fica criado a Coordenadoria Executiva de Fiscalização, função pública de livre nomeação e exoneração, garantida retribuição pecuniária específica”.

Art. 6º (...)

§ 2º. O cargo de Controlador Interno do Município será ocupado por servidor efetivo do Município, aprovado mediante concurso de provas e títulos específico para o cargo de Controlador Interno do Município, que fica criado junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, fazendo jus ao recebimento de vencimentos, no valor de R\$ 2.679,24 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 3º. As atribuições do cargo de Controlador Interno do Município consistem em: Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeiro, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano; Comprovar a legalidade avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional; Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo; Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 101/2000; Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não; Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n.º 101/2000; Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal; Acompanhar o atingimento dos Índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n.º 14/1998 e 29/2000, respectivamente; Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Por fim, registramos que a Lei Complementar nº 049, de 29/06/2023 (**Doc. 17, fls. 17/18**), revogou o art. 2º da Lei Complementar nº 02/2015, que tratava da função de Coordenador Executivo de Fiscalização.

Com isso, foi revogada a Portaria nº 5.356, de 19/06/2017, que havia nomeado a Sra. Ana Carolina Neves Cruz, servidora efetiva, para a função de confiança de “Coordenadora Executiva de Fiscalização” (**Doc. 18, fl. 01**), a qual permaneceu na função até 18 de janeiro de 2023, nos termos da Portaria nº 6.082, de mesma data (**Doc. 18, fl. 02**).

Ao longo do exercício analisado, foram elaborados relatórios trimestrais (**Docs. 19, 20 e 21**), bem como encaminhados ofícios aos diversos setores do órgão demandando esclarecimentos, abordando análises sobre contabilidade, licitações, gastos com ensino e saúde, despesas com pessoal, dentre outras.

Em atenção aos apontamentos constantes da atuação do Controle Interno, foram tomadas providências pelo Chefe do Executivo municipal (**Doc. 22**).

Dessa forma, no período analisado não foram encontradas ocorrências dignas de nota.

## A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, constatamos as seguintes obras paralisadas no Município:

OBRAS PARALISADAS						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
Nihil	233.056,02	0,00	102.579,62	Cidelda Aparecida Eredia Poliselli de Mattos Const. Eireli	25/02/2021	Reforma, ampliação e adequação para acessibilidade na Praça de Esportes “Benedito Storani”.

Disponível em:

[https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel\\_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero). Acesso em: 18/10/2023.

No que tange a informação de obra paralisada lançada no quadro acima, verificamos durante os trabalhos *in loco*, realizados em setembro do corrente ano (2023), que a Administração procedeu à contratação de empresa para conclusão dos serviços remanescentes da reforma, ampliação e adequação para acessibilidade na Praça de Esportes “Benedito Storani” (vide contrato acostado ao **Doc. 24**), cujo término encontra-se previsto para ocorrer em 29/12/2023 (**Doc. 47**).

Contudo, o prazo contratual para conclusão da obra estava previsto para ocorrer em meados de **novembro de 2022** (prazo de execução de 03 meses – subcláusula 7.1), sendo sucessivamente prorrogado desde então, o que, a priori, destoa da razoabilidade, cabendo à Administração apurar os motivos para a ocorrência das falhas/dificuldades na execução dos serviços, levando-se em consideração que o objeto contratado é de baixíssima complexidade.

## PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

### B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	B	B	C+	C

De plano, consignamos que as notas “C+ / C” obtidas nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento na faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual acostado ao **Doc. 15**, os quais destacamos:

- a) As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial, prejudicando a participação de boa parte da população, sobretudo da classe trabalhadora (Questão nº 1.3);
- b) Além das audiências públicas, a Prefeitura não realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências (Questão nº 2.0);
- c) Não houve a realização de estudo para elaborar/definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA (Questão nº 6.0);
- d) Não existe estrutura administrativa voltada para o planejamento (Questão nº 14.0);
- e) Não houve a criação da ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal (Questão nº 17.0).

Notamos ausência (incipiência) da participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, em desatendimento às diretrizes do artigo 48, § 1º, I, da LRF, diante da falta/deficiência de empenho das autoridades municipais na divulgação das audiências públicas.

Como evidenciado acima, a ausência da participação popular pode estar relacionada ao fato das audiências públicas terem sido realizadas em dias da semana em horário comercial (das 8 às 18 horas), conforme informado pela Origem na Questão nº 1.3 do i-Plan (**Doc. 15**).

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, **não** constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

### **PLANO PLURIANUAL – PPA**

Examinando o Plano Plurianual – PPA (**Doc. 25**) da Prefeitura em epígrafe, observamos que a maior parte dos programas finalísticos não geram percepção de coerência, necessária ao encadeamento lógico-causal entre os

insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade (**vide questão nº 7.1 do i-Plan, Doc. 15**), conforme exemplos abaixo.

Inicialmente, registramos que a Origem respondeu ao IEGM que não houve a realização de estudo para elaborar/definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA (Questão nº 06). Declarou a essa fiscalização que (**Doc. 28**):

- O Planejamento do Município é elaborado basicamente na continuidade da Manutenção de cada setor, pois a Arrecadação não comporta acréscimos no que já é oferecido;
- Os Programas e Ações das Atividades de Manutenção permanecem os mesmos e as Metas são geralmente mensuradas em percentuais, demonstrando que se pretende dar continuidade ao que o Município já possui;
- Os Programas, Ações e Metas para Projetos somente serão incluídos ao Orçamento já Vigente, após a liberação de Convênios (excesso de arrecadação) e com autorização da Câmara Municipal.

De início, importante ressaltar, a despeito do que foi declarado acerca dos programas e ações serem “geralmente” mensurados através de percentuais, que a previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico) pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Posto isto, colacionamos a seguir, a título de exemplo, a “Ação 1008 – Aquisição de Equipamentos para a Creche”, onde a Administração fixou, como meta física para o quadriênio, 310% para a aquisição de equipamentos. Como se vê a metodologia utilizada não gera percepção de coerência, necessária ao encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade, pois não é possível aferir se tal meta é suficiente e necessária para o seu objeto:



MUNICÍPIO: SANTA LÚCIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTABILIDADE

**ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA**  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROGRAMA	INICIAL
UNIDADE EXECUTORA	CRECHE
CÓDIGO DA UNIDADE	02.04.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	365 EDUCACAO INFANTIL
PROGRAMA	0007 ENSINO INFANTIL - CRECHE
TIPO DE AÇÃO	Aquisição de Equipamentos p/ a Creche
CÓDIGO DA AÇÃO	1008
INDICADOR	NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS FUNCIONAIS

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL: 310.0				UNID. DE MEDIDA: %
META FÍSICA POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	TOTAL PPA
60.0	70.0	80.0	100.0	310,00

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	TOTAL PPA
5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.320,50	25.525,50

**Doc. 25, fl. 64.**

Ademais, na esteira do acima esposado, quanto aos Programas, Metas e Ações do PPA, constatamos que grande parte não são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa em direção àquela mudança pretendida (**vide questão nº 7.2 do i-Plan, Doc. 15**).

Neste contexto, verificamos que não foram realizados estudos para elaborar/atualizar/definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA (**ref. questão 6.0 do i-Plan, Doc. 15**), por parte do Executivo. A Origem informou que “o Planejamento do Município é elaborado basicamente na continuidade da Manutenção de cada setor, pois a Arrecadação não comporta acréscimos no que já é oferecido” (**Doc. 28**).

Com relação ao acompanhamento e avaliação da execução orçamentária (**ref. questão nº 15.5 do i-Plan, Doc. 15**), a Prefeitura demonstrou sua utilização na retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, evidenciando a emissão de relatórios/cientificação ao Prefeito (metas fiscais).

Por fim, o Plano Plurianual (PPA), não incorpora absolutamente nenhum Plano Setorial (**ref. questão nº 7.3 do i-Plan, Doc. 15**), tais como o Plano Municipal da Educação (Lei Municipal nº 1.301/2015) e Plano Municipal da Saúde.

Esse descolamento entre o estabelecido nos Planos Setoriais e o Planejamento Municipal pode explicar, ao menos em parte, o fato de absolutamente nenhuma das perspectivas avaliadas pelo IEGM serem melhores do que “C+”, conforme se observa da séria histórica demonstrada no item A.1 deste relatório, além de elevar consideravelmente a gravidade das falhas de planejamento observadas.

## **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

Examinando a Lei Orçamentária Anual – LOA (**Doc. 27**), verificamos que **não** foi elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA (**Doc. 25**).

Das **Ações nº 1010, 1091, 1098 e 1064**, analisadas por amostragem pela fiscalização, apenas a nº 1010<sup>3</sup> demonstra compatibilidade entre o PPA e a LOA, quanto às metas físico-financeiras, indicadores e unidades de medida, conforme documentos anexos (**Docs. 25 e 27**).

Cód. Programa	Nome do Programa	Cód. Ação	Nome da Ação	Tipo da Ação
9	ENSINO FUNDAMENTAL	1010	Aquisição de Equipamentos p/ o Ensino Fundamental	PROJETO
16	INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER	1064	Construção de Quadra Poli Esportiva na Praça de Esportes - Contrap.	PROJETO
22	ASSISTÊNCIA MÉDICA/ ODONTOLÓGICA/ AMBULATORIAL	1091	Reforma e Adequação p/ Acessibilidade do Prédio Administrativo da Secretaria de Saúde	PROJETO
31	ENSINO FUNDAMENTAL - CONVÊNIO	1098	Fechamento Lateral da Quadra da Escola Municipal Pe. Gregório H. Beule	PROJETO

Ademais, cumpre-nos assinalar que as **Ações 1064, 1091 e 1098, não estavam previstas no PPA inicial e nem na LOA 2022**, evidenciando, assim, a fragilidade do processo de elaboração das peças de planejamento.

Verificamos, ainda, que a LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (15%) acima do aceito pela Jurisprudência deste Tribunal, o que pode desconfigurar o orçamento.

Note-se que os altos percentuais de alterações orçamentárias que vem sendo notadas há anos no transcorrer dos exercícios, fato registrado nos respectivos relatórios de contas, somado à autorização de abertura de créditos suplementares em percentuais elevados já a partir das LOAs, talvez seja resultado da falta de diagnóstico prévio para levantamento das reais demandas do Município (Questão nº 2.0 do i-Plan, **Doc. 15**), fundamental para a identificação de problemas, necessidades e deficiências que orientem um bom planejamento, evitando ter na LOA uma mera peça de ficção.

<sup>3</sup> Plano Plurianual (PPA): **Doc. 25**, fl. 70. Lei Orçamentária Anual (LOA): **Doc. 27**, fl. 126.

## **ANÁLISE DO PLANEJAMENTO - POLÍTICAS PÚBLICAS**

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Levando em conta os resultados do IEGM e demais pontos fortes e fracos do município analisado conforme relatórios de fiscalização e pareceres de exercícios anteriores, a fiscalização elegeu os seguintes programas/ações a fim de aprofundar as análises da efetividade das políticas públicas, concatenando essas análises com as realizações examinadas dentro das dimensões respectivas do IEGM no decorrer do relatório, a saber:

<b>IEGM</b>	<b>Código</b>	<b>Ação</b>	<b>Função</b>	<b>Subfunção</b>
i-Educ	1010	Aquisição de Equipamentos p/ o Ensino Fundamental	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental
i-Cidade	1064	Construção de Quadra Poliesportiva na Praça de Esportes - Contrap.	27 – Desporto e Lazer	812 – Desporto Comunitário
i-Saúde	1091	Reforma e Adequação p/Acessibilidade do Prédio Administrativo da Secretaria de Saúde	10 – Saúde	301 – Atenção Básica
i-Educ	1098	Fechamento Lateral da Quadra da Escola Municipal Pe.Gregório H.Beule	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental

**Fonte:** Sistema Audesp – Peças de Planejamento (vide Docs. 25, 26 e 27).

### **I) Análise da adequação das ações previstas nas peças de planejamento:**

Analisando, por amostragem, o planejamento do exercício de 2022, com relação aos programas/ações acima selecionadas, verificamos as seguintes falhas:

- a) As metas não foram estabelecidas adequadamente, impossibilitando o estabelecimento da situação verificada e bem assim o que se pretende alcançar com a execução da política pública inserida na ação;



b) A unidade de medida adotada não é adequada à aferição dos resultados alcançados (o uso de unidade de medida “%” não é adequada, pois não evidencia de forma quantitativa o que se pretende atingir).

Como exemplo citamos a Ação nº 1010 (aquisição de equipamentos para o Ensino Fundamental), onde a meta estabelecida é de **60%** (vide **Doc. 5**).

Frisamos que tais falhas, dada a sua frequência, se inserem em um contexto maior, geral, vez que se verificam não só junto às ações aqui tratadas, mas em grande parte das demais inseridas no planejamento orçamentário, razão pela qual foram levadas à conclusão por ocasião da abordagem que realizamos acima, acerca das peças de planejamento.

Isso porque, como declara a origem, “o Planejamento do Município é elaborado basicamente na continuidade da Manutenção de cada setor, pois a Arrecadação não comporta acréscimos no que já é oferecido; e os Programas e Ações das Atividades de Manutenção permanecem os mesmos e as Metas são geralmente mensuradas em percentuais, demonstrando que se pretende dar continuidade ao que o Município já possui” (vide **Doc. 28**).

Ademais, a Administração apresentou o resultado da execução das citadas ações, conforme quadro colacionado a seguir:

EXECUÇÃO DAS AÇÕES LOA					EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2022
Cód. Ação	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	qtd	Qtd.
Programa 9 – Ação 1010	Aquisição de Equipamentos p/ o Ensino Fundamental	NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS FUNCIONAIS	%	60	0 (Doc. 29)
Programa 16 – Ação 1064	Construção de Quadra Poli Esportiva na Praça de Esportes - Contrap.	CONSTRUÇÃO-QUADRA POLIESPORTIVA-PRAÇA DE ESPORTES- CONV.FED.- CONTRAP.REEQUILÍBRIO	un	100	3,36% (Docs. 23 e 30)
Programa 22 – Ação 1091	Reforma e Adequação p/Acessibilidade do Prédio Administrativo da Secretaria de Saúde	REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO DA SECRET.SAÚDE	un	1	32,30% (Doc. 23)
Programa 31 – Ação 1098	Fechamento Lateral da Quadra da Escola Municipal Pe.Gregório H.Beule	FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL MUNICIPAL PE.GREGÓRIO H.BEULE	un	1	0 (Doc. 23)

**Fontes:** Docs. 27 (LOA), 23 e 29 (Declarações).

No tocante ao Programa 9 - Ação 1010 (Aquisição de equipamentos para o ensino fundamental), a Origem informou que não foi realizada a aquisição de equipamentos no exercício de 2022, sem, contudo, fornecer qualquer justificativa para tanto (**Doc. 29**). No entanto, traz a esta Corte a informação de que a meta traçada (60%) foi integralmente atingida (60%), conforme se depreende do Relatório de Atividades acostado ao **Doc. 5**.

Já quanto às demais ações, a Origem informou o percentual de execução delas até 31/12/2022 (**Doc. 23**), conforme segue:

**a) Programa 16 – Ação 1064: Construção de Quadra Poliesportiva na Praça de Esportes (Doc. 30)**

Preliminarmente, quanto a esta Ação podemos observar que a unidade de medida foi “unidade” e a quantidade estimada 100 (cem), o que corresponderia à construção de 100 (cem) quadras, o que claramente mostra-se equivocado, pois trata-se, na verdade, da construção de apenas uma única quadra.

No entanto, não bastasse a previsão erroneamente estabelecida, a origem traz a esta Corte a informação de que a meta traçada (100 unidades) foi integralmente atingida (100 unidades), conforme se depreende do Relatório de Atividades acostado ao **Doc. 5**.

Em diligência ao local da obra (22/09/2023), constatamos que a mesma estava quase finalizada a teor do registro fotográfico abaixo:



Conforme declarado pela origem (**Doc. 23**) e comprovado pelo contido no **Doc. 30**, em 31.12.2022 a obra contava com execução de apenas 3,36%.

**b) Programa 22 – Ação 1091: Reforma e Adequação p/ Acessibilidade do Prédio Administrativo da Secretaria de Saúde**

Muito embora em dezembro de 2022 houvesse a execução de 32,30% da obra (**Doc. 23**), na data da fiscalização a mesma já havia sido concluída:



Frisamos, no entanto, que embora no fechamento do exercício fiscalizado (2022) apenas um terço da obra estivesse concluída, a origem trouxe a esta Corte a informação de que a meta traçada (1 unidade) havia sido integralmente atingida (1 unidade), conforme se depreende do Relatório de Atividades acostado ao **Doc. 5**.

**c) Programa 31 – Ação 1098: Fechamento Lateral da Quadra da Escola Municipal Pe. Gregório H. Beule**

Conforme declarado pela origem (**Doc. 23**), em dezembro de 2022 a obra encontrava-se em fase de licitação. Nesta oportunidade, verificamos que os serviços estavam sendo executados:



Neste caso, embora coerentemente declarado no Relatório de Atividades encaminhado a esta Corte (**Doc. 5**) o não atingimento da meta estabelecida, a origem observa no documento, a título de justificativa, que o convênio a que se referia a Ação não havia sido formalizado, não obstante, como mencionado anteriormente, haja informações de que em dezembro de 2022 havia processo licitatório em andamento (**Doc. 23**).

## II) Análise das alterações das dotações orçamentárias das ações:

Analisando os programas/ações de um modo geral e afetos ao órgão fiscalizado, verificamos a ocorrência de alterações das dotações orçamentárias que demonstram as seguintes falhas:

- Alterações substanciais que demonstram que o que foi planejado foi insuficiente, superestimado ou diverso do que foi executado, demonstrando falha no planejamento inicial;
- Alterações das dotações (aumento/diminuição) não guardam relação com os resultados alcançados e informados no Relatório de Atividades.

### Ação nº 1010:

Santa Lúcia		Todos		Todos		Covid/Corona/Pandemia		1010-Aquisição de Equipamentos p/ o Ensino Funda...	
Fonte de Recurso	Cód. Aplicação	Função, Subfunção	Covid/Corona/Pandemia		2022	2023			
Todos	Todos	Todos	Não						
<b>280.982,00</b>			<b>280.982,00</b>						
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO						
34.500,00	280.982,00	0,00	0,00	280.982,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A...	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTA...	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENT...				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTA...	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES					
315.482,00	814,44%	0,00%							
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS							



Como se vê, embora a Ação em comento venha a ser a única das 4 (quatro) Ações selecionadas para análise que constava inicialmente da LOA, sua dotação inicial foi estabelecida no valor de R\$ 34.500,00, acarretando, ao longo do exercício, na necessidade de suplementação no montante de R\$ 280.982,00, equivalente a surpreendentes **814,44%**, resultando em uma dotação atualizada – ao final do exercício - de R\$ 315.482,00.

Porém, ao contrário do declarado (**Doc. 29**) e a partir das informações constantes do Sistema Audesp, observamos que foram empenhados, liquidados e pagos, através da execução de despesas junto à Ação nº 1010, o total de **R\$ 315.481,82 (Doc. 97)**, **o que denota absoluto descontrole também em relação ao que está sendo executado, talvez como fruto das graves deficiências de planejamento anotadas anteriormente.**

### **Ação nº 1064:**

Santa Lúcia	Todos	Todos	1064-Construção de Quadra Poli Esportiva na Praça d...	
Fonte de Recurso	Cód. Aplicação	Função, Subfunção	2022	
Todos	Todos	Todos		
<b>99.216,06</b>		<b>99.216,06</b>		
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO		
0,00	99.216,06	0,00	99.216,06	0,00
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A...	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENT...
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTA...	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES
99.216,06	Não se aplica	NÃO se aplica		
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS		

Como se vê, a Ação em comento não constou inicialmente da LOA.

### **Ação nº 1091:**

Santa Lúcia	Todos	Todos	1091-Reforma e Adequação p/Acessibilidade do Préd...	
Fonte de Recurso	Cód. Aplicação	Função, Subfunção	2022	
Todos	Todos	Todos		
<b>235.000,00</b>		<b>235.000,00</b>		
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO		
0,00	235.000,00	0,00	235.000,00	0,00
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A...	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENT...
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTA...	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES
235.000,00	Não se aplica	NÃO se aplica		
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS		

Como se vê, a Ação em comento não constou inicialmente da LOA.



### Ação nº 1098:

Santa Lúcia	Todos	Todos	Todos	1098-Fechamento Lateral da Quadra da Escola Munic...
Fonte de Recurso	Cód. Aplicação	Função, Subfunção	Covid/Corona/Pandemia	2022 2023
Todos	Todos	Todos	Não	
<b>202.861,17</b>		<b>202.861,17</b>		
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO		
0,00	202.861,17	0,00	202.861,17	0,00
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A...	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTA...	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTA...	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CRÉDITOS SEM DESPESAS CORRESPONDENT...
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
202.861,17	Não se aplica	Não se aplica		
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS		

Como se vê, a Ação em comento não constou inicialmente da LOA.

Salientamos, por fim, que o conjunto de falhas apresentado evidencia o insuficiente planejamento das políticas públicas, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e na transparência do uso dos recursos públicos, limitando a atuação dos órgãos de controle interno e externo e do controle social.

Tais fatos podem dificultar a participação popular e prejudicar a formulação das políticas públicas do município, desatendendo assim as diretrizes da Emenda Constitucional nº 108/2020 e ao previsto no art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **B.1.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

Verificamos, conforme melhor tratado no item **B.5.1** deste relatório, que até o término do exercício fiscalizado (2022) o Município não havia editado/atualizado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o de Saneamento Básico, o que inevitavelmente fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município.

Lembramos que as contratações, a efetivação de repasses ao terceiro setor e/ou a elaboração de execução direta de uma política pública e dos objetivos institucionais do órgão devem ser pautados em estudos preliminares que se baseiam nos dados e diretrizes dos respectivos planos municipais. Uma vez inexistentes ou desatualizados, tais estudos não possuem base confiável e transparente, sendo que, muitas vezes, podem estar divorciados da realidade.

## B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal	C+	C+	B	C+

De plano, consignamos que a nota “**C+**” obtida no último exercício analisado, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento na faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual acostado ao **Doc. 15**, os quais destacamos:

- a) Não há revisão periódica e geral do cadastro imobiliário (Questão nº 4.0);
- b) Não houve rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN (Questão nº 8.0);
- c) O Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO, não contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita para o respectivo exercício orçamentário (Questão nº 12.3), não obstante terem ocorrido renúncias durante o exercício fiscalizado (Questão nº 12.4).

Com relação ao item “c” acima, constatamos a realização de renúncia de receita, operacionalizada através da edição da Lei Municipal nº 1.474, de 17 de março de 2022, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Municipais – REFIS 2022 (**Doc. 34**), proporcionando aos

contribuintes anistia de até 100% de juros de mora e multa sobre o valor do débito, situação que se enquadra na hipótese descrita no art. 14, § 1º, da LRF. No entanto, informa a Origem que o impacto financeiro decorrente de tal medida foi irrelevante, da ordem de 0,36% (vide **Doc. 34, fl. 07**).

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

VALIDAÇÃO – QUESTÕES RETIFICADAS PELA FISCALIZAÇÃO			
Nº Questão	Questão	Motivo da Retificação	Doc. / Fls.
18.1	Dados relativos à transparência na gestão fiscal são divulgados na página eletrônica do Município?	A Origem divulgou na página eletrônica <a href="https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalle&amp;id=2133">https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalle&amp;id=2133</a> o Relatório da Fiscalização e não o Parecer Prévio emitido pelo TCESP (consulta em 23/10/2023).	--
24	A Prefeitura aderiu a algum parcelamento de encargos sociais (Regime Geral de Previdência Social - RGPS)?	Embora a Origem tenha respondido que não havia, verificamos a existência de parcelamento com parcelas vencidas no exercício e que se encerrou em 2022.	33

Vide relatório individual pós validação da fiscalização (**Doc. 15**).

### B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo nível de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C+	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtidas nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento na faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual acostado ao **Doc. 15**, os quais destacamos:

- a) Nenhuma creche municipal possui Sala de Aleitamento Materno – SAM (Questão nº 1.1);
- b) Não houve entrega do Kit escolar às Creches e Pré-Escolas municipais no ano de 2022 (Questões nº 1.12 e 2.11);
- c) Não houve entrega do uniforme escolar nas escolas dos Anos Iniciais em 2022 (Questão nº 3.14);
- d) Nenhum dos estabelecimentos de ensino da rede municipal que oferecem Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuíam AVCB/CLCB válido em 2022 e 02 (dois) deles necessitavam de reparos (Questão nº 5.0 e **Doc. 38**).

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

VALIDAÇÃO – QUESTÕES RETIFICADAS PELA FISCALIZAÇÃO			
Nº Questão	Questão	Motivo da Retificação	Doc. / Fls.
1.6, 2.5 e 3.3	Qual o piso salarial mensal dos professores de Creche, de Pré-Escola e de Anos Iniciais no Município?	A resposta da Origem foi retificada para adequar o valor do piso salarial ao regime de 40 horas semanais, conforme orientação das questões.	Doc. 35
1.14 e 2.13	A Prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creche ou de Pré-escola em 2022?	Conforme declaração firmada pela Origem, não foram realizados quaisquer estudos/pesquisas.	Doc. 36

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

### B.3.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

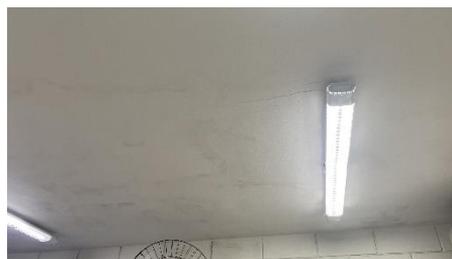
Nesse contexto, a **Fiscalização Ordenada nº 02/2022** – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares, descrita no item **A.4** deste relatório, evidencia falhas que corroboram o anteriormente exposto, tendo em vista que algumas das falhas assinaladas ainda carecem de solução pelo Órgão, a saber:

- *Desconformidade nas paredes, infiltração pelo solo, trincado na parede da sala de aula;*
- *Falta de tampa em vasos sanitários;*
- *Não distribuição de uniformes escolares;*
- *Falta de Auto de Vistoria dos Bombeiros.*

No tocante à distribuição de uniformes escolares, a Origem informou que foram distribuídos aos alunos no exercício de 2023 (**Doc. 16**).

Neste ponto, em que pesem as justificativas apresentadas pelo Poder Público (**Doc. 16**), a partir de nova visita realizada na unidade escolar por ocasião de nossa fiscalização *in loco*, constatamos que as falhas atinentes aos problemas estruturais (desconformidade nas paredes, infiltração pelo solo, trincado na parede da sala de aula e ausência de Auto de Vistoria dos Bombeiros) remanescem.

Colacionamos a seguir registro fotográfico da visita realizada em 22/09/2023 na mesma escola objeto da Fiscalização Ordenada, qual seja, **E.M. TANIOS ZBEIDI**:



*Identificação da escola e marcas de infiltração no teto de sala de aula.*



*Ausência de tampa e assento no banheiro inspecionado.*

Ademais, verificamos que o piso da quadra poliesportiva da unidade encontra-se com diversos buracos:



*Buracos e desgastes no piso da quadra poliesportiva.*

Por fim, cumpre-nos ainda informar que não há refeitório na unidade, tendo sido o mesmo adaptado no pátio da unidade, sob uma cobertura de zinco, onde, no dia da visita, pudemos constatar o forte calor no local:



Dessa forma, incumbe à Administração proceder estudos no intuito de melhor adaptar o refeitório da unidade escolar, visando assim proporcionar conforto tanto aos alunos quanto a funcionários.

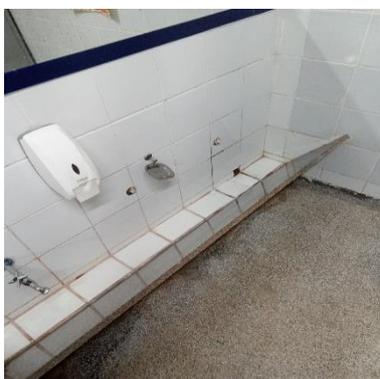
Outrossim, durante nossa fiscalização *in loco* também visitamos a **EMEI Rachel Affonso Giansante** e constatamos as seguintes impropriedades:

- A escola visitada não conta com refeitório para os alunos, uma vez que o local para as refeições foi adaptado em área externa, conforme registro fotográfico a seguir:





- As instalações não estão em boas condições, conforme descrito: existência de infiltrações e falta de torneiras no banheiro:



- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada.
- A última dedetização foi feita há mais de 6 meses na escola visitada:



Data da dedetização: 18/02/2023. Validade: 18/09/2023.

Data de nossa visita: 22/09/2023.

- O cardápio não estava fixado em local visível.

- Foram detectadas inadequações no ambiente de alimentação escolar, conforme descrito: quantidade insuficientes de pratos, talheres e vasilhas.

No mesmo sentido, em visita a unidade escolar **E.M. Padre Gregório Huberto Beule**, constatamos o seguinte:

- Foram detectadas inadequações estruturais na sala de recurso multifuncional, conforme descrito: trinca e infiltração na parede.



- Os profissionais da escola visitada (professores e outros servidores) que fazem parte do AEE não participaram de programa de formação continuada sobre o tema Educação Especial/Inclusiva.
- Os profissionais vinculados à educação de tempo integral na escola visitada não participaram de cursos de capacitação.

Por fim, não obstante as falhas constatadas, observamos que a Prefeitura não contemplou na LOA 2022 (**Doc. 27**) recursos para reforma/ampliação/construção de creches, embora ciente das demandas das unidades por reformas e ampliações.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, bem como recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

### B.3.2. ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram a implementação e desenvolvimento das políticas públicas.

Com foco no resultado de políticas públicas a fiscalização elegeu, conforme análise efetuada no item **B.1**, ações previstas na LOA/2022 relacionadas ao i-Educ a fim de verificar a efetividade de sua implementação, comparando os resultados alcançados com as metas previamente estabelecidas, bem como a efetividade da política pública para a sociedade.

Dimensão do IEGM	Programa	Ação	Função de Governo	Subfunção de Governo
i-Educ	1010	Aquisição de Equipamentos p/ o Ensino Fundamental	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental
i-Educ	1098	Fechamento Lateral da Quadra da Escola Municipal Pe.Gregório H.Beule	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental

Instada a fornecer relatórios acerca dos resultados alcançados pelas ações citadas acima, a Origem declarou que não adquiriu equipamentos para o ensino fundamental em 2022 relativos à Ação nº 1010 (**Doc. 29**), não obstante, como anotado no item **B.1** deste relatório, tenha utilizado todos os recursos disponibilizados para a referida Ação (**Dotação: R\$ 315.482,00. Empenhado, Liquidado e Pago: R\$ 315.481,82 (Doc. 97)**).

Assim, a partir da análise conjunta das duas informações, podemos concluir que a utilização dos recursos da Ação nº 1010 pode não ter se dado para a compra de equipamentos ao Ensino Fundamental, sendo esta apenas uma das possíveis explicações.

Já quanto ao fechamento lateral da quadra da escola Padre Gregório H. Beule (Ação nº 1098), a obra foi licitada e encontrava-se em execução quando da fiscalização:



Por fim, a exemplo do já constatado através do IEGM (Questão nº 5.0 do i-Educ, **Doc. 15**) ressaltamos que nenhuma das escolas do Município de Santa Lúcia possui AVCB/CLCB (**Doc. 38**), o que torna urgente que a Administração envide todos os esforços no sentido da obtenção dos mesmos.

#### B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	C+	C+	C

De plano, consignamos que a involução da nota “**B**” em 2019 para a nota “**C**” obtida no último exercício avaliado (2022), ou seja, de “efetiva” para “baixo nível de adequação”, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento na faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual acostado ao **Doc. 15**, os quais destacamos:

- A Prefeitura não ofereceu treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde em 2022 (Questão nº 7.0);
- Nenhum estabelecimento de saúde sob gestão municipal possui AVCB/CLCB (Questão nº 13.0 e **Doc. 42**);
- O município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde (Questão nº 14.0 e **Doc. 43**);
- O município não possui controle de absenteísmo para os exames médicos da Atenção Básica (Questão nº 20.0);

- e) O município não utiliza sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos (Questão nº 38.0).

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

VALIDAÇÃO – QUESTÕES RETIFICADAS PELA FISCALIZAÇÃO			
Nº Questão	Questão	Motivo da Retificação	
12.2	Informe a página eletrônica (link na internet) de divulgação do Parecer Conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão 2021.	A Origem informou que fixou cópia do RAG 2021 no mural do Paço Municipal.	<i>Histórico de resposta ao quesito no ambiente de coleta de informações (Questionário) do I-Saúde.</i>

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

#### B.4.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram a implementação e desenvolvimento das políticas públicas.

Com foco no resultado de políticas públicas a fiscalização elegeu, conforme análise efetuada no item **B.1**, uma ação prevista na LOA/2022 relacionada ao i-Saúde a fim de verificar a efetividade de sua implementação, comparando os resultados alcançados com as metas previamente estabelecidas, bem como a efetividade da política pública para a sociedade.

IEGM	Código	Ação	Função	Subfunção
i-Saúde	1091	Reforma e Adequação p/Acessibilidade do Prédio Administrativo da Secretaria de Saúde	10 – Saúde	301 – Atenção Básica

Analisando a execução da ação acima, não detectamos irregularidades quanto ao previamente estabelecido e o efetivamente realizado, haja vista a completa execução dos serviços previstos conforme relatado no item B.1 deste relatório.

Entretanto, verificamos alguns outros aspectos negativos relacionados às políticas públicas da área da saúde que merecem atenção especial do gestor, conforme relatado a seguir.

#### **B.4.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

Na análise da execução das políticas públicas relacionadas à saúde, constatamos as ocorrências a seguir detalhadas.

- **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

Em visita ao prédio que abriga o Pronto Socorro Municipal, constatamos que se encontrava em situação regular, carecendo de pequenos reparos visando sanar problemas relacionados à infiltração de água que ocorria no teto da unidade, conforme registro fotográfico abaixo:



*Marcas de infiltração no teto.*



*Marcas de infiltração no teto sobre equipamentos médicos.*

- **CENTRO DE SAÚDE III**

Conforme declarado pela Origem (**Doc. 41**), a unidade “Centro de Saúde III” encontrava-se em reforma na data da fiscalização visando a sua ampliação, conforme registro abaixo:



Assim, os serviços de saúde foram deslocados para um prédio ao lado que, conforme se demonstrará a seguir, não dispõe de estrutura e condições físicas necessárias para tanto.



*Paredes com marcas de infiltração e bolor.*



*Parede do consultório embolorada e banheiro sem assento e porta sabão/papel.*

Dessa forma, incumbe à Administração envidar esforços para, mesmo que temporariamente, mantenha a unidade de saúde em local salubre e propício ao correto atendimento dos pacientes e labor de seus funcionários, mitigando eventual prejuízo da prestação dos serviços enquanto executa obra de ampliação do local originário da unidade.

- **FARMÁCIA MUNICIPAL**

O prédio que abriga a Farmácia Municipal também carece de reforma, haja vista a existência de reboco aparente na parede, conforme fotografia abaixo:



Ademais, pudemos observar que o local é pequeno e que os medicamentos são armazenados de maneira imprópria, haja vista a existência de prateleiras encostadas nas paredes o que, aliado ao fato do problema acima relatado, pode acarretar perdas em virtude de umidade:



## B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo nível de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento na faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual acostado ao **Doc. 15**, os quais destacamos:

- a) A Prefeitura não possui recursos humanos para operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente (Questão nº 1.1);
- b) O Município não participa de nenhum Programa de Educação Ambiental (Questão nº 2.0);
- c) A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações (Questão nº 12.0);
- d) Não existe licença de operação da CETESB para a área de aterro<sup>4</sup> (Questão nº 14.2).

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

IEGM – QUESITOS RETIFICADOS PELA FISCALIZAÇÃO			
N.º	Questão	Motivo da Retificação	Doc. / Fls.
9.4.2	Realiza monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos?	Não forneceu documentos comprobatórios.	Doc. 31 – Item 'o'
10.0	A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Conforme informado, a coleta seletiva somente se iniciaria na 1ª quinzena de 2023.	Doc. 31 – Item 'l'

### B.5.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Verificamos que, em 2022, o Município não editou/atualizou:

<sup>4</sup> Vide Doc. 44.

- a) o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desrespeito ao disposto no artigo 18 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, tendo sido informado que “o município foi contemplado com a revisão do Plano de Saneamento no colegiado CBH MOGI - FEHIDRO e o CONCEN — Consórcio da Região Central está elaborando o Plano Regional de Resíduos Sólidos” (**Doc. 31, item ‘o’**). Ademais, em resposta à questão nº 9.0 do i-Amb (**Doc. 15**), o referido plano foi instituído apenas em 2023, através da Lei Municipal nº 1.518, de 15 de fevereiro de 2023.
- b) o Plano Municipal de Saneamento Básico foi atualizado apenas em 2023, através da Lei Municipal nº 1.518, de 15 de fevereiro de 2023 (**Doc. 32**), visando dar atendimento às determinações do Novo Marco Legal, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de junho de 2020.

A não edição/desatualização dos referidos planos municipais fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município. As contratações, a efetivação de repasses ao terceiro setor e/ou a elaboração de execução direta de uma política pública e dos objetivos institucionais do órgão devem ser pautados em estudos preliminares que se baseiam nos dados e diretrizes dos respectivos planos municipais. Uma vez inexistentes ou desatualizados, tais estudos não possuem base confiável e transparente, sendo que, muitas vezes, podem estar divorciadas da realidade.

## B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento na faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual acostado ao **Doc. 15**, os quais destacamos:

- a) Não foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC ou órgão similar responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município (Questão nº 1.0);
- b) O Município não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil (Questão nº 6.0).

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

IEGM – QUESITOS RETIFICADOS PELA FISCALIZAÇÃO			
N.º	Questão	Motivo da Retificação	Doc. / Fls.
8.0	O Município possui um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde?	Declaração da Origem.	Doc. 31 – Item ‘s’

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

### B.6.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Com foco no resultado de políticas públicas a fiscalização elegeu, conforme análise efetuada no item **B.1**, uma ação prevista na LOA/2022 relacionada ao i-Cidade a fim de verificar a efetividade de sua implementação, comparando os resultados alcançados com as metas previamente estabelecidas, bem como a efetividade da política pública para a sociedade.

IEGM	Código	Ação	Função	Subfunção
i-Cidade	1064	Construção de Quadra Poliesportiva na Praça de Esportes - Contrap.	27 – Desporto e Lazer	812 – Desporto Comunitário

Analisando a execução da ação acima, detectamos que a obra se encontrava atrasada em relação ao cronograma inicial, haja vista que o prazo de conclusão estava previsto para 28/02/2023, conforme se depreende da placa da obra (foto a seguir).

Conforme declarado pela origem (**Doc. 23**) e comprovado pelo contido no **Doc. 30**, em 31.12.2022 a obra contava com execução de apenas 3,36%.

Na data da fiscalização (22/09/2023), apesar de estar em andamento, a obra ainda não havia sido concluída, conforme registro fotográfico abaixo:



Dessa forma, o atraso na execução do cronograma da obra quanto ao previamente estabelecido e o efetivamente realizado, prejudica o desenvolvimento da política pública no município.

## B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento na faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual acostado ao **Doc. 15**, os quais destacamos:

- a) A Prefeitura não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (Questão nº 1.0);
- b) A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro (Questão nº 2.0);
- c) A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório (Questão nº 3.0);
- d) A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) (Questão nº 10.0).

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas que ensejassem retificações pela Fiscalização.

**PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL**

**C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021)<sup>5</sup>.

**C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 34.619.208,26	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 31.986.748,28	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.040.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 14.669,45	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 1.607.129,43</b>	<b>4,64%</b>

**Fonte:** Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE) do Sistema Audesp.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 14.401.355,16**, o que corresponde a **57,61%** da Despesa Fixada (inicial)<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Vide **Doc. 46**.

<sup>6</sup> R\$ 25.000.000,00, conforme Lei Municipal nº 1.466, de 17.12.2021 (LOA 2022 – **Doc. 27**).



<b>14.401.355,16</b> <small>TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</small>			<b>14.401.355,16</b> <small>TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO</small>		
<b>25.000.000,00</b> <small>DOTAÇÃO INICIAL</small>	<b>13.476.437,60</b> <small>CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR</small>		<b>1.107.257,56</b> <small>SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A.</small>	<b>8.638.020,60</b> <small>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</small>	<b>4.656.077,00</b> <small>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</small>
<b>924.917,56</b> <small>CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS</small>	<b>0,00</b> <small>CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS</small>	<b>0,00</b> <small>CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAR</small>	<b>0,00</b> <small>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</small>	<b>0,00</b> <small>DOTAÇÃO TRANSFERIDA</small>	<b>0,00</b> <small>RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENT.</small>
<b>0,00</b> <small>CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS</small>	<b>0,00</b> <small>CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS</small>	<b>0,00</b> <small>CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTAR</small>	<b>0,00</b> <small>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</small>	<b>-4.656.077,00</b> <small>I-CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES</small>	
<b>34.745.278,16</b> <small>DOTAÇÃO ATUALIZADA</small>	<b>57,61%</b> <small>PERCENTUAL ALTERAÇÕES</small>		<b>0,00%</b> <small>PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS</small>		

Fonte: Portal B.I.

Não constatamos a compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	4,64%	8,56%
2021	Superavit de	1,29%	2,59%
2020	Superavit de	9,59 %	3,85 %
2019	Superavit de	3,83 %	6,45 %

**Fontes:** Dados dos exercícios de 2019 a 2021 extraídos do TC-007152.989.20; Taxa de Investimento conforme Sistema Audesp (Doc. 48).

### C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foi constatada a seguinte irregularidade:

O município de Santa Lúcia contabilizou o recurso recebido da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM no código **1.7.1.1.51.0.1**, quando, na verdade, o correto seria a utilização das classificações 1.7.1.1.51.1.1, 1.7.1.1.51.2.1 e 1.7.1.1.51.3.1, em razão das alíneas estabelecidas no art. 159 da CF/88, conforme cópia da ficha da receita fornecida pela Origem colacionada abaixo:



FICHA DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DA RECEITA

PERÍODO: 01/01/2022 à 31/12/2022

CATEGORIA ECONÔMICA 1700.00.00 Transferências Correntes

RÚBRICA 1711.51.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

FICHA Nº: 85

SUB-CATEGORIA 1710.00.00 Transferências da União e de suas Entidades

ALINEA 1711.51.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Principal

FONTES DE RECURSOS 1711.00.00 Cessão de Direitos

SUB-ALINEA 1711.51.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Principal

DATA	HISTÓRICO	RECEITAS			
		RECEITA DO DIA	RECEITA	ORÇADA	DIFERENÇA
30	AGO RECEITA DO DIA	280.648,64	8.914.079,84		(1.085.920,16)
09	SET RECEITA DO DIA	614.756,88	9.528.836,72		(471.163,28)
20	SET RECEITA DO DIA	99.823,23	9.628.659,95		(371.340,05)
30	SET RECEITA DO DIA	292.705,29	9.921.365,24		(78.634,78)
30	SET TRANSFERIDO PARA FICHA	(98.678,06)	9.822.687,18		(177.312,82)
10	OUT RECEITA DO DIA	479.146,44	10.301.833,62		301.833,62
20	OUT RECEITA DO DIA	126.975,78	10.428.809,40		428.809,40
31	OUT RECEITA DO DIA	352.275,78	10.781.085,18		781.085,18
10	NOV RECEITA DO DIA	740.600,17	11.521.685,35		1.521.685,35
18	NOV RECEITA DO DIA	177.783,32	11.699.468,67		1.699.468,67
30	NOV RECEITA DO DIA	286.148,33	11.985.617,00		1.985.617,00
09	DEZ RECEITA DO DIA	576.915,20	12.562.532,20		2.562.532,20
20	DEZ RECEITA DO DIA	375.340,07	12.937.872,27		2.937.872,27
29	DEZ RECEITA DO DIA	336.878,47	13.274.750,74		3.274.750,74
TOTAL GERAL....			13.274.750,74		

Fonte: Doc. 84, fls. 03/04.

A classificação correta para os recursos acima deveria ter sido na conta **1.7.1.1.51.1.1**.

Segue abaixo relatório das receitas extraídos do Sistema Audesp:

Tipo	Previsão Inic <sup>+</sup>	Alterações na Previs <sup>-</sup>	Previsão Atualiz <sup>+</sup>	Arrecada <sup>-</sup>
17115101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Principal	-2.000.000,00	0,00	-2.000.000,00	-2.654.950,15
17115101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Principal	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	13.274.750,74
17115121 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	500.000,00	0,00	500.000,00	681.145,23
17115131 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	500.000,00	0,00	500.000,00	546.136,69

Segue abaixo orientação acerca da utilização do plano de contas:

1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo Municípios (FPM).
1.7.1.1.51.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Principal	Vide código de receita principal.
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo Municípios (FPM), referente à alínea "b" do inciso I do art. 159 da Constituição
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	Vide código de receita principal.
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo Municípios (FPM), referente à alínea "d" do inciso I do art. 159 da Constituição
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	Vide código de receita principal.
1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo Municípios (FPM), referente à alínea "e" do inciso I do art. 159 da Constituição n° 84, de 2014.
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	Vide código de receita principal.

Ocorre que, para as Receitas de Impostos que compõem a base de cálculo da Saúde referentes ao FPM, considera-se apenas o código 1.7.1.1.51.1.1 (referente à alínea "b" do Inciso I do art. 159 da Constituição Federal).

De tal falha decorreu que o “Demonstrativo de Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde” emitido pelo Sistema Audesp (**Doc. 94**) ficou prejudicado, uma vez que, como dito, os recursos contabilizados na conta 1.7.1.1.51.0.1 não foram computados na receita de impostos.

A não contabilização correta das receitas em face das despesas realizadas elevou a aplicação na saúde para **67,32%**, como ficará melhor demonstrado no item **D.2** deste relatório.

Para o cálculo da aplicação no Ensino não houve prejuízo, haja vista que o Audesp utiliza todas as conta derivadas do código 1.7.1.1.51.

Questionada, a Origem não soube explicar tal equívoco, informando apenas que acionou o prestador de serviços contábeis que disponibiliza o sistema utilizado pela Prefeitura (**Doc. 84**).

#### C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

##### Receitas para despesas de custeio

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Custeio	Saldo ex. analisado
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

##### Receitas para despesas de capital

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 18.218,01	R\$ -	R\$ 268.218,01

**Fonte:** Valores obtidos através de consulta ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) (**Doc. 49**) e informações prestadas pela Origem (**Doc. 50**), conforme observações a seguir.

**Obs.1:** Houve empenho do montante de **R\$ 100.000,00** em 2022, contudo não houve liquidação ou pagamento no exercício (vide **Doc. 51** – Emendas parlamentares Especiais).

**Obs.2:** Cumpre-nos informar que no documento fornecido pela Origem (**Doc. 50**) constou valores referentes a transferências estranhas àquelas estabelecidas pelo art. 166-A, inc. I, da CF/88, razão pela qual não consideramos para a presente análise.

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Sim
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Sim
04	Os recursos destinados a despesas de <b>capital</b> foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Sim
05	Os recursos destinados a despesas de <b>custeio</b> foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na Plataforma +Brasil, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	Sim

### C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame		Exercício anterior		%
<b>Financeiro</b>	R\$	5.852.881,31	R\$	3.307.662,14	76,95%
<b>Econômico</b>	R\$	4.507.660,75	R\$	4.221.946,48	6,77%
<b>Patrimonial</b>	R\$	24.397.845,99	R\$	20.420.882,99	19,47%

**Fonte:** Sistema Audesp – Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE).

### C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

#### C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
<b>Precatórios</b>	3.618.311,40	978.439,52	269,80%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	-	291.198,18	-100,00%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	125.304,47	-100,00%
Previdenciárias		73.699,37	-100,00%
Demais contribuições sociais		51.605,10	-100,00%
Do FGTS		165.893,71	-100,00%
<b>Outras Dívidas</b>	390.310,50	681.607,14	-42,74%
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>4.008.621,90</b>	<b>1.951.244,84</b>	<b>105,44%</b>
Ajustes da Fiscalização			
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>4.008.621,90</b>	<b>1.951.244,84</b>	<b>105,44%</b>

**Fontes:** Balancete 13 (**Doc. 04**), Balanço Patrimonial (**Doc. 08**) e relatório de fiscalização do exercício anterior (TC 007152.989.20).

Questionada acerca do aumento expressivo da dívida com precatórios, a Origem aduziu o seguinte (**Doc. 53**):

*DECLARO, para fins de instrução da auditoria/2022 do Tribunal de Contas, que o valor da Dívida Fundada em 2021 era de R\$ 1.899.639,74 e em 2022 teve um aumento de 2.107.582,16, passando para R\$ 4.007.221,91. Esse aumento significativo se deve a Precatórios, pois em 2021 a Contabilidade não recebeu do Jurídico a posição dos precatórios para tal lançamento e conseqüentemente no relatório recebido em 2022, constavam os lançamentos omitidos em 2021.*

Maiores detalhes acerca da dívida de precatórios serão abordados no item C.1.5.1 a seguir.

Já o montante de R\$ 390.310,50 apontado como “Outras Dívidas”, refere-se a débitos assumidos perante outras pessoas jurídicas, tais como a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, em outros exercícios, conforme quadro colacionado a seguir:



CREDOR	saldo 01/01/2022	pagto.até12/2022	inscrição/2022	atualiz./bal.2022	cancel./bal.2022	saldo 31/12/2022	PAGTO.MES	PARC.PAGAS	PARC.A PAGAR
INSS	R\$ 73.699,37	R\$ 57.144,24	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.555,13	-	R\$ 4.762,02	pagou 60/60	0
FGTS	R\$ 165.893,71	R\$ 210.682,87	R\$ 44.789,16	R\$ -	R\$ -	-	R\$ 42.136,57	pagou 60/60	0
PGFN	R\$ 91.474,47	R\$ 28.050,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	63.424,03	R\$ 2.550,04	pagou 36/60	24
CPFL	R\$ 423.339,30	R\$ 169.335,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	254.003,58	R\$ 14.111,31	pagou 30/48	18
DAEE	R\$ 166.793,37	R\$ 95.310,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	71.482,89	R\$ 7.942,54	pagou 15/24	9
PRECATÓRIO	R\$ 978.439,52	R\$ 377.181,41	R\$ -	R\$ 3.017.053,29	R\$ -	3.618.311,40	amortizo com a RCL		ficha 314
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.899.639,74</b>	<b>R\$ 937.705,16</b>	<b>R\$ 44.789,16</b>	<b>R\$ 3.017.053,29</b>	<b>R\$ 16.555,13</b>	<b>R\$ 4.007.221,90</b>			

Fonte: Doc. 54.

Contudo, apuramos uma diferença de R\$ 1.400,00 entre o montante de R\$ 390.310,50 constante do Balanço Patrimonial e o somatório dos saldos existentes no quadro acima de R\$ 388.910,50 (R\$ 63.424,03 + R\$ 254.003,58 + 71.482,89).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

## C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

### C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de **R\$ 377.181,41** ao longo do período (**Doc. 55**).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

**Item 01** – Vide **Doc. 56**.

**Item 02** – Vide **Doc. 08**.

**Item 03** – Não consta do Balancete 13 da Origem (**Doc. 04**) a movimentação da conta “1.1.3.5.1.08.00 – Conta Especial – Precatórios” referente ao registro dos depósitos efetuados ao DEPRE.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 978.439,52
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 3.017.053,29
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 377.181,41
Ajustes da Fiscalização	R\$ -
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 3.618.311,40</b>

**Obs.:** na linha “Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame”, R\$ 2.458.893,83 referem-se ao Mapa de Precatórios para o exercício seguinte, sendo R\$ 285.332,33 do TJSP, R\$ 2.159.653,47 do TRT e R\$ 13.908,03 da JFSP, bem como lançamentos referentes à não contabilização de precatórios no exercício de 2021 (**Doc. 53**).

## APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2022		R\$ 3.618.311,40
Número de anos restantes até 2029		7
Valor anual necessário para quitação até 7		R\$ 516.901,63
Montante depositado referente ao exercício de 2022		R\$ 377.181,41
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2029 de		139.720,22

**Fonte:** Doc. 55.



APURAÇÃO DE PAGAMENTO - DEPÓSITOS MENSAIS				
EXERCÍCIO EM EXAME	2022	ALÍQUOTA (2022)		1,300%
	PISO (EC 109/2021) - Alíquota em Março/2021			1,300%
RCL-mês de ref.	nov/2021	dez/2021	jan/2022	fev/2022
RCL - valor	R\$ 25.731.505,14	R\$ 26.014.546,90	R\$ 26.389.369,92	R\$ 26.974.785,21
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2022	fev/2022	mar/2022	abr/2022
ALÍQUOTA	1,300%	1,300%	1,300%	1,300%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 334.509,57	R\$ 338.189,11	R\$ 343.061,81	R\$ 350.672,21
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 27.875,80	R\$ 28.182,43	R\$ 28.588,48	R\$ 29.222,68
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL	R\$ 27.875,80	R\$ 28.182,43	R\$ 28.588,48	R\$ 29.222,68
RCL-mês de ref.	mar/2022	abr/2022	mai/2022	jun/2022
RCL - valor	R\$ 27.342.484,91	R\$ 27.896.421,73	R\$ 28.764.843,42	R\$ 29.189.151,19
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2022	jun/2022	jul/2022	ago/2022
ALÍQUOTA	1,300%	1,300%	1,300%	1,300%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 355.452,30	R\$ 362.653,48	R\$ 373.942,96	R\$ 379.458,97
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 29.621,03	R\$ 30.221,12	R\$ 31.161,91	R\$ 31.621,58
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL	R\$ 29.621,03	R\$ 30.221,12	R\$ 31.161,91	R\$ 31.621,58
RCL-mês de ref.	jul/2022	ago/2022	set/2022	out/2022
RCL - valor	R\$ 29.768.355,83	R\$ 30.126.089,26	R\$ 30.452.395,79	R\$ 30.577.338,21
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2022	out/2022	nov/2022	dez/2022
ALÍQUOTA	1,300%	1,300%	1,300%	1,300%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 386.988,63	R\$ 391.639,16	R\$ 395.881,15	R\$ 397.505,40
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 32.249,05	R\$ 32.636,60	R\$ 32.990,10	R\$ 33.125,45
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL	R\$ 32.249,05	R\$ 32.636,60	R\$ 32.990,10	R\$ 33.125,45
VALOR A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 367.496,23
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 377.181,41
SUFICIÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				SIM
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL				R\$ 367.496,23
ATENDIMENTO DO PISO CONSTITUCIONAL				SIM

Fonte: RCL conforme Portal da Transparência Municipal do TCESP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/conjunto-de-dados>) e alíquota conforme certidão do DEPRE (Doc. 58).

Considerando as apurações retro, evidenciando a perspectiva de que o Órgão não quitará o estoque de precatórios até 2029, embora depositando os montantes correspondentes à alíquota fixada (1,30% da RCL), requisitamos informações acerca de eventual novo plano de pagamento proposto e homologado junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo sido informado que ainda não houve elaboração do mesmo (Doc. 60, fl. 1).

Apesar disso, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou que a partir de **janeiro de 2024** os depósitos passem a ser feitos utilizando-se a alíquota **1,8%** da RCL (**Doc. 60, fl. 2**).

### C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 35.015,97 (**Doc. 61**).

### C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município, bem como que ainda não houve regulamentação da matéria (**Doc. 63**).

### C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado <sup>7</sup>
04	PASEP:	Sim

<sup>7</sup> Não há Regime Próprio de Previdência Social no Município de Santa Lúcia.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Adicionalmente, a Origem apresentou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” e “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF” (**Doc. 64**).

### C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.

Contudo, foram firmados acordos anteriores de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias.

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários:

✓ **Perante o INSS:**

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
62.379.575-2	R\$ 235.235,02	60	12	12

*Fonte: Vide Docs. 65 e 66.*

Como se nota a partir do **doc. 66**, as parcelas referentes a 2022 do Acordo nº 62.379.575-2 foram todas pagas, sendo que no início de 2023, por decisão discricionária do gestor do órgão, foi feita a antecipação e quitação do saldo devedor referente ao parcelamento.

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

### C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possuía parcelamento de FGTS que foi cumprido mediante recolhimento por meio de guias:

✓ **Perante o FGTS:**

Lei autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Qtde. parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
Lei Federal nº 8.036/1990	Termo de Confissão de Dívida de 28/03/2017	R\$ 1.233.147,75 <sup>8</sup>	57	Prejudicado	Prejudicado

*Fonte: Docs. 67, 68 e 69.*

O parcelamento acima deveria ter se encerrado, com sua quitação integral, em dezembro/2021 (**Doc. 67, fl. 9**).

Ocorre que, como já havia sido noticiado pela fiscalização de 2020 (TC-003169.989.20), havia parcelas pendentes de exercícios anteriores.

Dessa forma, conforme razão em anexo (**Doc. 67**), em 2022 foram pagos débitos em atraso, relativos a parcelas de 2013, 2014, 2015 e 2016, que somaram R\$ 210.682,87 (**Doc. 68**).

Com isso o parcelamento em comento foi quitado.

### **C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

### **C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

<sup>8</sup> O R\$ 1.233.147,75 referente ao total original da dívida (montante principal + atualizações monetárias + juros + multas) foi acrescido de R\$ 72.046,89 correspondente a encargos e honorários, passando então para R\$ 1.305.194,64, que foi parcelado em 57 parcelas de R\$ 21.634,17 cada (**Doc. 67**).

### C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 13.210.506,66**, o que representa um percentual de **43,45%**<sup>9</sup>.

### C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	523	679	284	300	239	379
Em comissão	32	35	20	24	12	11
<b>Total</b>	<b>555</b>	<b>714</b>	<b>304</b>	<b>324</b>	<b>251</b>	<b>390</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	2		8		8	

**Fonte:** Dados do exercício anterior extraídos do relatório das contas do exercício de 2021 (TC-007152.989.20) e do exercício em análise do Sistema Audesp Fase III - Quadro de Pessoal (Doc. 70) e Quadro de Pessoal fornecido pela Origem (Doc. 71).

**Obs. 1:** Considerando que o quadro fornecido pela origem (Doc. 71) evidencia um número maior de vagas existentes e providas para os cargos efetivos, optamos por considerá-lo para compor o quadro acima, enquanto utilizamos o quadro de pessoal do Sistema Audesp para os cargos exclusivamente em comissão (Doc. 70). Ademais, vide logo mais os comentários acerca das divergências encontradas.

**Obs. 2:** Vide considerações lançadas no tópico C.1.10.1 abaixo, haja vista que as informações constantes dos Quadros de Pessoal da origem e do Sistema Audesp se mostrarem conflitantes.

<sup>9</sup> Vide Doc. 13 e item 2.8 do Relatório de Instrução (Doc. 11).

No exercício examinado foram nomeados 05 (cinco) servidores para cargos em comissão (**Doc. 72**)<sup>10</sup>, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF), muito embora no caso de 02 (dois) deles, sendo o de Secretário de Obras e Serviços Públicos e Coordenador Pedagógico, por não haver definição das atribuições através de lei, tais características decorrem da natureza das atividades que vem sendo desempenhadas.

As atribuições dos cargos de Coordenador de Desenvolvimento da Cultura e Coordenador do Desenvolvimento Administrativo foram definidas através da Lei Complementar nº 032, de 25 de maio de 2022 (**Doc. 74**), enquanto que, para os demais cargos em comissão em que houve nomeação no exercício, a Lei Complementar nº 002, de 19 de março de 2013, não definiu as atribuições dos mesmos (**Doc. 73**).

Em vista disso, ressaltamos que no julgamento em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0391344-43.2010.8.26.0000, no Órgão Especial do TJSP<sup>11</sup>, foi decidido, em resumo, pela inconstitucionalidade de leis municipais que criaram cargos em comissão sem a devida descrição, no corpo da lei, das respectivas atribuições dos cargos, por violarem o princípio do concurso público, previsto no art. 37, II, da CF, e os arts. 111, 115, II e V, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

Apontamentos semelhantes já foram feitos nos relatórios de contas anuais de exercícios anteriores desde 2014 (TC-007152.989.20, TC-003169.989.20, TC-004821.989.19, TC-004480.989.18, TC-006723.989.16, TC-004245.989.16, TC-002620/026/15 e TC-000528/026/14).

Saliente-se que na defesa apresentada nas Contas de 2020 (TC-003169.989.20) a Prefeitura informou que as atribuições dos cargos em comissão foram previstas na Lei Complementar 02/2013 (Evento 82.6 do TC-003169.989.20), porém, na verdade não há em referida legislação qualquer descrição das atribuições dos cargos em comissão, mas tão somente, o que compete a cada uma das secretarias municipais.

---

<sup>10</sup> Salientamos que o “Gerente de Licitação e Contratos” constante da declaração acostada ao Doc. 72 não é cargo e sim função, razão pela qual não o consideramos na presente análise.

<sup>11</sup> Relator Artur Marques da Silva Filho, voto nº 20.356, Acórdão de 20/04/2011, registrado sob nº 03517194.

✓ **DIVERGÊNCIAS ENTRE OS DADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ORIGEM E AQUELES INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – FASE III**

Constatamos graves divergências em relação às informações atinentes aos cargos efetivos prestadas pela Origem ao Sistema Audesp – Fase III (**Doc. 70**) e aqueles verificados *in loco* (**Doc. 71**), conforme quadro comparativo abaixo:

Cargos Efetivos	Quadro Audesp		Quadro Origem	
	Vagas	Ocupados	Vagas	Ocupados
Agente Admin de Serviços Públicos	40	22	40	20
Agente Comunitário de Saúde	12	3	12	3
Agente de Controle de Endemias	5	0	5	0
Agente de Enfermagem	50	21	50	23
Agente de Fiscalização Sanitária	5	1	5	1
Agente de Manutenção de Prédios Públicos	15	3	15	3
Agente Educacional	40	36	60	37
Agente Operacional de Serviços Públicos	150	51	150	50
Almoxarife	1	1	1	1
Analista de Sistemas de informática	1	0	1	0
Arte Educador	5	1	5	1
Assistente Administrativo	1	1	1	1
Assistente Social	4	2	4	2
Auxiliar de Contabilidade	2	1	2	1
Auxiliar de Saúde Bucal	3	1	3	1
Auxiliar de Secretaria	3	2	3	2
Bibliotecário	1	0	1	0
Cirurgião Dentista	7	3	7	3
Contador	2	0	2	0
Controlador Interno	2	0	2	1
Cozinheiro	14	6	14	6
Cuidador de Aluno com Deficiência	6	0	6	0
Diretor Administrativo	1	1	1	1
Diretor de Escola	4	3	4	3
Encarregado de Departamento Pessoal	1	1	1	1
Enfermeiro	20	11	20	11
Engenheiro Agrônomo	2	1	2	1
Engenheiro Civil	2	1	2	1
Farmacêutico	3	0	3	0
Fiscal Tributário	3	1	3	1
Fisioterapeuta	5	2	5	2

Fonoaudiologia	3	0	3	0
Guarda	25	8	25	8
Lançador	2	1	2	1
Médico Horista	15	1	15	1
Médico Plantonista	15	1	15	1
Médico Veterinário	2	0	2	0
Motorista	35	14	35	15
Motorista Socorrista	20	11	20	11
Nutricionista	2	1	2	1
Operador de Máquinas	5	2	5	2
Procurador Municipal	3	1	3	1
Prof Ed Basica II - Educ Inclusiva	2	2	2	2
Professor de Educação Básica	30	27	30	27
Professor de Educação Básica II	30	12	30	12
Professor de Educação Física	15	6	15	6
Professor de Educação Infantil	19	19	19	19
Professor Educação Jovens e Adultos	1	1	1	1
Professor Substituto	10	8	10	8
Psicólogo	8	4	8	4
Técnico em Segurança do Trabalho	3	2	3	2
Técnico em Farmácia	2	0	2	0
Tesoureiro	2	1	2	1
<b>Total</b>	<b>659</b>	<b>298</b>	<b>679</b>	<b>300</b>

Tal fato demonstra a falta de fidedignidade na prestação de informações pela Origem ao Sistema Audesp.

#### ✓ TERCEIRIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A fiscalização do exercício anterior (TC-007152.989.20) anotou que a rede municipal de saúde contava com apenas 02 (dois) médicos servidores públicos, ou seja, um décimo dos cargos previstos no Quadro de Pessoal estava preenchido, sendo que a Administração havia procedido a contratação de prestadores de serviços médicos e de clínicas para suprir tal demanda.

Anotou ainda que, ao invés de contratar os profissionais da área por meio de concurso, como preceitua o art. 37, II, da CF, a Prefeitura Municipal contratou profissionais de saúde para atuar nas unidades de saúde do Município por meio de ajustes mantidos com diversas pessoas jurídicas ou físicas, em desacordo com o disposto no § 1º, do art. 199, da CF, de forma

irregular, na medida em que não restava estabelecida uma relação de complementaridade, mas apenas a contratação de recursos humanos para serviços de saúde que deveriam ser executados diretamente pela Prefeitura Municipal (substituição de servidores).

Nesta oportunidade, verificamos que tal situação permanecia inalterada no órgão fiscalizado.

Instada a se manifestar, a Origem forneceu relação dos profissionais e clínicas que prestam serviços médicos no município, aduzindo que realizou o concurso público nº 01/2022 para a contratação de médicos, não tendo acudido interessados nas vagas disponibilizadas (**Doc. 76**).

Dessa sorte, incumbe à Administração envidar os esforços necessários para identificar as causas que vem impedindo a contratação de médicos mediante concurso público, quer seja de ordem financeira (salários), quer de ordem operacional (quantidade de horas, jornada, etc.), para que consiga prover as vagas do quadro mediante concurso público em atenção ao *mandamus* constitucional. Aliás, face ao fato dessa problemática já vir de longa data, é possível afirmar que é o próprio órgão público o gerador do desinteresse pelas carreiras médicas do Município, na medida em que se mantém inerte quanto à sua causa.

Quadro de pessoal da origem juntado ao **Doc. 71**.

#### ✓ **FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS**

Instada a fornecer a relação de servidores com férias vencidas e não gozadas, constatamos, nos mesmos termos do exercício anterior (TC 007152.989.20), a existência de funcionários com 2 (dois) ou mais períodos adquiridos e não gozados (**Doc. 77**).

Tal fato, além de afronta ao disposto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, viola as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/43):

**Art. 129** – Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 130** – Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

(...)

**Art. 134** – As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Pelo exposto, a Prefeitura além de descumprir a legislação, gera risco de passivo aos cofres públicos, pois o valor que corresponde às férias vencidas, pela regra disposta no art. 137, poderá converter-se em valor muito superior, assim como expõe o erário a despesas decorrentes de eventuais ajuizamentos, penas e multas previstas no § 1º e seguintes, do dispositivo retro citado:

**Art. 137** – Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

§ 1º – Vencido o mencionado prazo sem que o empregador tenha concedido as férias, o empregado poderá ajuizar reclamação pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas.

§ 2º – A sentença cominará pena diária de 5% (cinco por cento) do salário mínimo da região, devida ao empregado até que seja cumprida.

§ 3º – Cópia da decisão judicial transitada em julgado será remetida ao órgão local do Ministério do Trabalho, para fins de aplicação da multa de caráter administrativo.

## ✓ JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Constatamos o pagamento de horas extras a vários servidores em **caráter contínuo e permanente (Docs. 78 e 79)**, sendo a habitualidade fator que descaracteriza a essência das horas extras, uma vez que devem ser realizadas em situações extraordinárias e excepcionais.

Ademais, notamos também que o quantitativo de horas extras mensais excede, em vários casos, à permissão estabelecida no art. 59 da CLT<sup>12</sup>, conforme se observa de alguns trazidos aqui a título de exemplo (*relatório completo acostado aos Docs. 78 e 79*):

---

<sup>12</sup> **Art. 59, caput, da CLT:** “A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho”. ([Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017](#))



Servidor	Mês	Quantidade	Valor	
Alberto Luis Felisberto	1	88,00	1.000,72	
	2	52,30	562,50	
	3	81,00	884,03	
	4	66,30	735,18	
	6	74,00	852,94	
	8	44,00	525,74	
	9	51,30	624,16	
	10	48,00	576,35	
	11	62,50	764,09	
	12	39,30	460,35	
	<b>Total</b>		<b>606,7</b>	<b>6.986,06</b>

Servidor	Mês	Quantidade	Valor
Antonio Benedito dos Santos	1	39,30	528,08
	2	28,30	381,02
	3	61,30	822,20
	4	61,30	827,23
	5	81,00	1.130,61
	6	60,30	844,47
	7	55,00	767,70
	8	52,30	732,80
	9	53,50	751,42
	10	51,00	711,87
	11	34,00	474,58
	12	43,00	600,20
<b>Total</b>		<b>620,3</b>	<b>8.572,18</b>

Servidor	Mês	Quantidade	Valor
Daniel de Oliveira	1	21,00	240,42
	2	67,30	778,39
	3	52,00	595,32
	4	45,00	516,69
	5	85,00	1.017,39
	6	58,00	692,42
	7	90,00	1.080,02
	8	64,00	766,43
	9	58,30	698,39
	10	12,50	153,37
	11	51,00	608,85
	12	64,00	764,44
<b>Total</b>		<b>668,1</b>	<b>7.912,13</b>



Consignamos que o total dos pagamentos efetuados a título de horas extras no exercício de 2022, de acordo com documento fornecido pela Origem, alcançou o montante de **R\$ 698.503,46**, sendo **R\$ 483.780,17 (Doc. 78, fl. 40)** de Horas Extras 50% e **R\$ 214.723,29 (Doc. 79, fl. 17)** de Horas Extras 100%.

Ademais, do ponto de vista da fidedignidade das informações, tal valor destoa do montante de **R\$ 700.186,50** apurado pelo Sistema AUDESP após o envio da documentação atinente a folha de pessoal pela Origem (dados calculados pelo Portal BI):

CPF	Nome	Mês	Total Bruto	Total Descontos	Total Líquido	Situação	Cód. Cargo/Função	Nome Cargo/Função	Tipo	Horas Extras (h)	Licença em Pecú.
34582203809	DEBORA APARECIDA DE OLIVEIRA COUTINHO	1	4.281,38		4.281,38	Ativo	361	TECNICO DE ENFERMAGEM	Função	262,50	
38419710830	SIMONE CRISTINA DA SILVA FERREIRA	1	3.246,70		3.246,70	Ativo	361	TECNICO DE ENFERMAGEM	Função	208,50	
04106145804	GERALDA SOARES DA SILVA	1	2.869,58		2.869,58	Ativo	209	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cargo	149,00	
07475539806	IOLE SABINO SANTOS	6	2.496,49		2.496,49	Ativo	391	ENGENHEIRO AGRONOMO	Cargo	62,50	
38419710830	SIMONE CRISTINA DA SILVA FERREIRA	2	2.414,31		2.414,31	Ativo	361	TECNICO DE ENFERMAGEM	Função	161,80	
07475539806	IOLE SABINO SANTOS	4	2.346,08		2.346,08	Ativo	391	ENGENHEIRO AGRONOMO	Cargo	62,00	
38419710830	SIMONE CRISTINA DA SILVA FERREIRA	3	2.203,29		2.203,29	Ativo	361	TECNICO DE ENFERMAGEM	Função	143,00	
34582203809	DEBORA APARECIDA DE OLIVEIRA COUTINHO	3	2.122,69		2.122,69	Ativo	361	TECNICO DE ENFERMAGEM	Função	150,00	
04106145804	GERALDA SOARES DA SILVA	4	2.082,60		2.082,60	Ativo	369	AGENTE DE ENFERMAGEM	Cargo	111,50	
07475539806	IOLE SABINO SANTOS	3	2.081,20		2.081,20	Ativo	109	ENGENHEIRO AGRONOMO	Cargo	55,00	
07475539806	IOLE SABINO SANTOS	2	2.043,36		2.043,36	Ativo	109	ENGENHEIRO AGRONOMO	Cargo	54,00	
08131926842	CELIA REGINA SOARES BENTO	4	2.042,40		2.042,40	Ativo	389	ENFERMEIRO	Cargo	105,60	
00274861844	VALDIR RICE	1	2.016,68		2.016,68	Ativo	1	GUARDA	Cargo	167,50	
31305673808	RONALDO PEREIRA DE SOUSA	5	1.949,25		1.949,25	Ativo	402	MOTORISTA SOCORRISTA	Cargo	123,00	
07475539806	IOLE SABINO SANTOS	6	1.046,87		1.046,87	Ativo	201	ENGENHEIRO AGRONOMO	Cargo	40,00	
<b>Total</b>			<b>700.186,50</b>		<b>700.186,50</b>					<b>47.773,73</b>	

Por fim, ressaltamos que a Prefeitura Municipal foi condenada pela Justiça Trabalhista, em sentença de 28/10/2016<sup>13</sup>, dentre outros motivos, justamente também por desrespeito à jornada normal de trabalho de 8 horas diárias.

Consta de referida sentença, a condenação do Município de Santa Lucia em:

- 1 – Obrigação de fazer e de não fazer abaixo relacionadas, a partir da publicação da sentença e independentemente de trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, devida para cada obrigação descumprida, cumulativamente:

<sup>13</sup> Processo nº 0010319-61.2016.5.15.0151, TRT da 15ª Região, Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Araraquara em Américo Brasiliense, sendo autor o Ministério Público do Trabalho (reclamado revel).

- 1.1 – Observar a duração normal do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, não prorrogando a jornada de trabalho, salvo nas hipóteses autorizadas por lei e observando o limite legal de 2 (duas) horas extras diárias, bem como abster-se de prorrogar a jornada normal de seus empregados sem acordo ou convenção coletiva que autorize, art. 59, caput, cumulado com o art. 61, ambos da CLT;
  - 1.2 – Abster-se de utilizar a jornada de 12X36 sem lei que autorize a prática, devendo, em qualquer caso, observar os requisitos enumerados na Súmula 444 do TST, com a EFETIVA FOLGA nas 36 horas de descanso (vedação à dupla pegada) e a vedação de prestação de horas extras, além da 12ª hora de trabalho;
  - 1.3 – Conceder a todos os seus empregados o gozo de descanso de, no mínimo, 11 horas entre duas jornadas de trabalho, art. 66 da CLT;
  - 1.4 – Conceder a todos os seus empregados o efetivo gozo do intervalo para refeição e descanso, conforme art. 71 da CLT;
  - 1.5 – Conceder o descanso semanal remunerado de 24 (vinte quatro) horas, art. 66 da CLT;
  - 1.6 – Abster-se de atrasar o pagamento dos salários dos seus empregados, presentes e futuros, e efetuar os pagamentos no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, em valor não inferior ao mínimo nacional, Estadual ou convencional, caso existente;
  - 1.7 – Promover o correto e tempestivo pagamento do décimo terceiro salário a todos os seus empregados, presentes e futuros, no prazo e termos legais.
2. Reparação de Danos Morais Coletivos, arbitrados em R\$100.000,00.

Questionada acerca da matéria, a Administração informou que a citada ação foi arquivada e o cumprimento das obrigações impostas pelo Ministério Público estão sendo acompanhadas em procedimento administrativo (**Doc. 80**).

Por fim, no tocante ao pagamento da respectiva condenação, informou que até o momento não houve o início da execução de sentença, razão pela qual **sugerimos que a próxima fiscalização acompanhe o deslinde da matéria.**

✓ **REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL**

Da mesma forma que o constatado pela fiscalização em 2021 (TC 007152.989.20), verificamos que o servidor público municipal Sr. Marco Antonio Itokagi, Médico Plantonista ocupante de cargo efetivo, vem percebendo remunerações mensais em valores superiores ao do Sr. Prefeito Municipal.



Conforme dados enviados pela origem ao AUDESP Fase III, temos os seguintes valores pagos a maior:

Rótulos de Linha	1	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total Geral
INSALUBRIDADE	242,40	242,40	226,24	242,40	242,40	242,40	242,40	242,40	242,40	242,40	484,80	2.892,64
QUINQUENIO	1.543,65	1.012,23	649,51	1.156,69	1.381,65	1.115,95	1.169,09	708,54	572,15	1.381,65	2.061,85	12.752,96
SALARIO MENSAL	10.291,01	6.748,20	4.330,10	7.711,28	9.211,02	7.439,67	7.793,94	4.723,60	3.814,31	9.211,02	6.494,95	77.769,10
<b>Total Geral</b>	<b>12.077,06</b>	<b>8.002,83</b>	<b>5.205,85</b>	<b>9.110,37</b>	<b>10.835,07</b>	<b>8.798,02</b>	<b>9.205,43</b>	<b>5.674,54</b>	<b>4.628,86</b>	<b>10.835,07</b>	<b>9.041,60</b>	<b>93.414,70</b>
Teto Prefeito	7.525,22	7.525,22	7.525,22	7.525,22	7.901,48	7.901,48	7.901,48	7.901,48	7.901,48	7.901,48	7.901,48	85.411,24
Pago acima do teto	4.551,84	477,61	-	1.585,15	2.933,59	896,54	1.303,95	-	-	2.933,59	1.140,12	15.822,39

**Fonte:** Sistema AUDESP Fase III.

**Obs.:** Não consideramos as verbas relativas a 13.º salário e Férias.

Entendemos que o teto remuneratório, nisto considerado o subsídio do Prefeito Municipal, deve ser observado nos termos estabelecidos pelo art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, independentemente do cargo ocupado pelo servidor.

Frisamos, por fim, o entendimento exarado por esta Corte no julgamento das contas de 2021 (TC 007152.989.20):

Igualmente não se pode admitir remuneração dos servidores acima do teto constitucional – ainda que os pagamentos tenham sido realizados a título de plantões médicos.

Portanto, a Origem deverá rever a situação do seu quadro, a fim de amoldar-se ao desenho constitucional.

#### ✓ **RETENÇÃO DE REPASSES DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

As Fiscalizações anteriores (TC 007152.989.20, TC-003169.989.20, TC-004821.989.19, TC-004480.989.18, TC-006723.989.16, TC-004245.989.16 e TC-002620/026/15) apontaram irregularidade na falta de repasse dos valores descontados da remuneração dos servidores municipais aos bancos credores de empréstimos consignados, o que na prática significa que a Prefeitura descontava (retenção) de seus servidores as parcelas dos empréstimos consignados, mas não repassava a totalidade dessas retenções aos respectivos bancos, se apropriando de parte desses valores, ainda que temporariamente.

Por causa disso, em 08 de março de 2017 foi assinado junto ao Ministério Público do Trabalho<sup>14</sup>, “Termo de Ajustamento de Conduta”<sup>15</sup>, onde ficou estabelecido, em resumo, que a Prefeitura de Santa Lucia iria:

- Compromete-se a realizar corretamente todos os repasses relativos a verbas e créditos consignados retidos na folha de pagamento dos empregados, tendo em vista que os valores são de titularidade dos empregados e verbas salariais, sendo o empregador mero responsável, legal ou convencional, pelos repasses e pagamentos respectivos;
- Em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida, a compromissária arcará com multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por item descumprido, reajustável até a data do efetivo pagamento (a presente multa não substitui a obrigação que lhe deu origem, tendo em vista a sua feição coercitiva).

O saldo de valores retidos e não repassados é registrado na rubrica 2.1.8.8.1.01.15 – Retenções – Empréstimos e Financiamentos, no Balancete 13 (**Doc. 04**), sendo que, em 31/12/2022, havia o montante de R\$ 81.349,00 ainda no passivo da PM.

Nota-se, então, que a questão ainda não foi totalmente solucionada, permanecendo saldo de valores retidos não repassados configurando, em tese, violação do disposto no art. 29, inciso III e § 1º, c/c o art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Frisamos, por fim, o entendimento exarado por esta Corte no julgamento das contas de 2021 (TC 007152.989.20) ao analisar situação idêntica:

A existência de pendências financeiras, pertinentes ao parcelamento de encargos sociais de outros exercícios e retenção a conta de empréstimos consignados deverá ser solucionada de imediato.

#### ✓ **ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO**

Constatamos que a Sra. Marina Carla Ozias ocupante do cargo de Secretária de Educação, Esportes e Cultura do Município de Santa Lúcia também possui vínculo – não suspenso - de professora junto à Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (**Doc. 81**), conforme informado abaixo a questionamento do I. Ministério Público do Estado de São Paulo:

<sup>14</sup> Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Procuradoria do Trabalho do Município de Araraquara-SP.

<sup>15</sup> Inquérito Civil nº 000013.2016.15.003/4-52.

Estou à frente da Secretaria de Educação de Santa Lúcia desde janeiro de 2017. Neste ano me afastei do cargo de Professor de Educação Básica I de Américo Brasiliense, no qual estou desde 2007.

Em 2018 voltei lecionar em Américo Brasiliense pois minha licença terminou e passei a trabalhar nesta Secretaria de segunda a sexta das 13h às 17h. Quando necessário vou além desse horário, participo de reuniões nas escolas no período noturno (htpc), cumpro meus compromissos em finais de semana quando preciso.

Em Américo Brasiliense leciono de segunda a sexta das 7h às 12h.

Essa jornada nunca me impediu de resolver todos os problemas da Educação de Santa Lúcia. Sempre que solicitada pelas escolas ou pelo Prefeito eu abono no período da manhã para cumprir algum compromisso.

O setor da Educação está com tudo em ordem, escolas funcionando bem, cumpro meus compromissos todos com muita responsabilidade. Desde 2018 essa jornada nunca causou prejuízos a Educação de Santa Lúcia. Além disso não há acúmulo ilegal de cargos pois em Américo Brasiliense é efetivo e em Santa Lúcia cargo em comissão.

Como é cediço, o art. 37, inc. XVI, alíneas 'a' e 'b', da Magna Carta, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, e desde que sendo entre dois cargos de professor ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Assim, ainda que considerando o cargo de Secretário como sendo, em sentido amplo, predominantemente técnico, a jornada de labor declarada no impele a dizer que não há compatibilidade de horários, já que ainda que em regime de trabalho anômalo, em se tratando de "Agente Político" (Secretário Municipal), o desempenho das atividades invariavelmente se mostra prejudicado. Frisamos neste ponto que, conforme tratado no item **B.3** do presente relatório, o Município encontra-se estagnado na mais baixa nota de avaliação do i-Educ ("C" - baixo nível de adequação).

#### **C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

Entretanto, consignamos que, embora reiteradamente requisitado pela fiscalização (**Doc. 82**), a Origem não encaminhou toda a documentação atinente às contratações temporárias efetuadas no exercício em análise.



Outrossim, as informações prestadas pela Origem tanto ao Sistema Audeps – Fase III (vide Quadro de Pessoal acostado ao **Doc. 70**), como aquelas encaminhadas à fiscalização a partir de seus próprios registros (**Doc. 71**), são conflitantes entre si, e em relação inclusive àquelas apuradas pelo Portal BI (**Doc. 83**).

Isso porque, enquanto o Quadro de Pessoal da Origem informa, com posição em 31.12.2022, a existência de 05 (cinco) servidores temporários, o Quadro de Pessoal do Sistema Audeps - Fase III acusa 10 (dez), conforme colacionados a seguir:

360	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1- CLT	3- Temporário	05- Ensino Médio	2- Tempo Determinado A- Concurso	200	0
						Vagas: 0	- Ocupados 0
412	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	1- CLT	3- Temporário	05- Ensino Médio	2- Tempo Determinado A- Concurso	220	0
1236	MARIELLE DA SILVA FERREIRA	CONTRATO	3- Temporário	05- Ensino Médio	05- Demitido		
1235	NAIARA CORREA MARANI	CONTRATO	3- Temporário	05- Ensino Médio	05- Demitido		
1237	RAQUEL ALEXANDRA VICENTE	CONTRATO	3- Temporário	05- Ensino Médio	05- Demitido		
						Vagas: 0	- Ocupados 3
413	AGENTE DE ENFERMAGEM	1- CLT	3- Temporário	05- Ensino Médio	2- Tempo Determinado A- Concurso	180	0
1244	GEISE MONTEIRO BENEVENUTO	CONTRATO	3- Temporário	05- Ensino Médio	05- Demitido		
1229	MARINALVA DE CASSIA GOMES PENA LEMES	CONTRATO	3- Temporário	05- Ensino Médio	05- Demitido		
						Vagas: 0	- Ocupados 2
359	ENFERMEIRO	1- CLT	3- Temporário	05- Ensino Médio	2- Tempo Determinado A- Concurso	150	0
						Vagas: 0	- Ocupados 0

Quadro de Pessoal da Origem (**Doc. 71**).

Exercício de Atividade: Temporário

Forma de Provimento: Tempo determinado

Código da Função	Nome da Função	Quantidade Total Ocupada		
360	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	3		
413	AGENTE DE ENFERMAGEM	1		
359	ENFERMEIRO	3		
358	SERVENTE	1		
361	TECNICO DE ENFERMAGEM	2		
		<b>Total:</b>	<b>10</b>	

Quadro de Pessoal da Origem (**Doc. 70**).

Ademais, em consulta ao Sistema Audeps – Portal BI, verificamos que foram informadas apenas as 04 (quatro) contratações temporárias ao longo do exercício:

CPF	Nome	Código	Função / Cargo	Tipo	Data Exercício	Data Lotação	Situação	Data Situação	Forma Provimento	Exercício Atividade
54888363803	CYNTHIA CRISTINA DOS SANTOS LUZ	359	ENFERMEIRO	Função	14/04/2022	14/04/2022	Ativo	14/04/2022	Tempo determinado	Temporário
55531435843	MARINALVA DE CASSIA GOMES PENA LEMES	361	TECNICO DE ENFERMAGEM	Função	23/03/2022	23/03/2022	Ativo	23/03/2022	Tempo determinado	Temporário
56918155881	GIZELI APARECIDA DE SOUZA FIGUEIRA	361	TECNICO DE ENFERMAGEM	Função	18/03/2022	18/03/2022	Ativo	18/03/2022	Tempo determinado	Temporário
47614651820	GEISE MONTEIRO BENEVENUTO	413	AGENTE DE ENFERMAGEM	Função	26/07/2022	26/07/2022	Demitido	26/01/2023	Tempo determinado	Temporário

Questionada, a Origem encaminhou planilha através de e-mail consignando que foram efetuadas 08 (oito) contratações temporárias em 2022:



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia  
Departamento de Pessoal

CHAPA	NOME FUNCIONARIO	CPF	CARGO	DATA ADMISSÃO	DESCRIÇÃO EXERC. ATIVIDADE	SALARIO	TIPO	ANO	NUMERO	DATA	DATA DEMISSÃO
1.245	CRISTIANE FRANCESCATTI	32210638810	AGENTE DE ENFERMAGEM	26/07/2022	CONTRATO 3- Temporário	1.386.000	2-Processo Seletivo	2.022	1	08/03/2022	01/09/2022
1.230	CYNTIA CRISTINA DOS SANTOS LUZ	34888363803	ENFERMEIRO	14/04/2022	CONTRATO 3- Temporário	1.966.740	2-Processo Seletivo	2.022	1	08/03/2022	23/09/2022
1.244	GEISE MONTEIRO BENEVENUTO	476144651820	AGENTE DE ENFERMAGEM	26/07/2022	CONTRATO 3- Temporário	1.386.000	2-Processo Seletivo	2.022	1	08/03/2022	26/01/2023
1.227	IZELLI APARECIDA DE SOUZA FIGUEIRA	65919155881	AGENTE DE ENFERMAGEM	18/03/2022	CONTRATO 3- Temporário	1.524.600	2-Processo Seletivo	2.022	1	08/03/2022	*****
1.236	MARIELLE DA SILVA FERREIRA	43711449859	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	16/05/2022	CONTRATO 3- Temporário	1.466.850	2-Processo Seletivo	2.022	2	19/04/2022	01/06/2023
1.229	MARINALVA DE CASSIA GOMES PENNA LEMES	35531435843	AGENTE DE ENFERMAGEM	23/03/2022	CONTRATO 3- Temporário	1.524.600	2-Processo Seletivo	2.022	1	08/03/2022	01/04/2023
1.235	NAIARA CORREA MARANI	36827035867	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	16/05/2022	CONTRATO 3- Temporário	1.466.850	2-Processo Seletivo	2.022	2	19/04/2022	01/06/2023
1.237	RAQUEL ALEXANDRA VICENTE	26732458809	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	23/05/2022	CONTRATO 3- Temporário	1.466.850	2-Processo Seletivo	2.022	2	19/04/2022	01/06/2023

Dessa forma, é patente a falta de fidedignidade das informações prestadas pela Origem ao Sistema AudeSP e até mesmo de seus próprios registros, como no caso do quadro de pessoal fornecido (**Doc. 71**).

### C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Complementar Municipal nº 008, de 18 de maio de 2015)	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2016 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2017 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2018 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2019 = Não houve (Vide considerações abaixo acerca da divergência de interpretação da Lei Complementar Municipal nº 002, de 18/06/2019).	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2020 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2021 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) <b>RGA 2022 = 5%</b> (Lei Complementar nº 023, de 31 de janeiro de 2022), <b>a partir de 01/01/2022.</b>	R\$ 3.822,35	R\$ 3.702,89	R\$ 7.525,22
(+) <b>RGA 2022 = 5%</b> (Lei Complementar nº 031, de 25 de maio de 2022), <b>a partir de 01/05/2022.</b>	R\$ 4.013,47	R\$ 3.888,03	R\$ 7.901,48

**Fonte:** Dados de exercícios anteriores extraídos do relatório das contas de 2021 (TC-007152.989.20) e de 2022 dos **Docs. 86 e 87**.

Não houve nova fixação de subsídios para o período legislativo de 2017/2020 ou 2021/2024.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada pela Lei nº 14.230/2021?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

**Item 3** – Vide observações a seguir.

Inicialmente, cumpre-nos assinalar que **no exercício de 2022 foram concedidas 02 (duas) Revisões Gerais Anuais** dos subsídios dos agentes políticos no percentual de 5% (cinco por cento) cada, sendo a primeira pela Lei Complementar nº 023, de 31 de janeiro de 2022 (**Doc. 86, fls. 03/04**), e a segunda pela Lei Complementar nº 031, de 25 de maio de 2022 (**Doc. 86, fls. 01/02**), conforme excertos colacionados a seguir:

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 023/2022**

*“Concede a Revisão Geral Anual dos Salários e Subsídios, nos termos do artigo 7º, VII e artigo 37, X ambos Constituição Federal de 1988”.*

Art. 1º - Esta Lei concede a Revisão Geral Anual dos salários e subsídios, em conformidade ao que preceitua o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, respeitando-se o disposto no artigo 7º, VII da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - As bases salariais e de subsídios serão majorados, indistintamente, em conformidade com o índice de **5,00%** (cinco por cento).

Art. 3º - Os reajustes de que trata o artigo anterior serão aplicados e incidirão na base remuneratória a partir de **01 de janeiro de 2.022**.

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 031/2022**

*“Concede a Revisão Geral Anual dos Salários e Subsídios, nos termos do artigo 7º, VII e artigo 37, X ambos Constituição Federal de 1988”.*

Art. 1º - Esta Lei concede a Revisão Geral Anual dos salários e subsídios, em conformidade ao que preceitua o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, respeitando-se o disposto no artigo 7º, VII da Constituição Federal de 1988.



Art. 2º - As bases salariais e de subsídios serão majorados, indistintamente, em conformidade com o índice de **5,00%** (cinco por cento).

Art. 3º - Os reajustes de que trata o artigo anterior serão aplicados e incidirão na base remuneratória a partir de **01 de maio de 2.022**.

(grifos nosso)

Dessa forma, a Administração procedeu a dupla Revisão Geral Anual no exercício de 2022 o que, *a priori*, viola o disposto no art. 37, inc. X, da CF/88, uma vez que não constam em nenhuma das supracitadas leis nem o período ao qual se referem, nem tampouco o índice oficial utilizado para tanto.

Disso decorre que não é possível saber se há sobreposição de períodos e/ou utilização de múltiplos reajustes como prática assemelhada a “gatilhos”.

Assim, não há como considerar correta a concessão da **segunda** RGA, efetuada pela Lei Complementar nº 031, de 25 de maio de 2022.

Dessa forma, de acordo com nossos cálculos constatamos os seguintes pagamentos excessivos:

✓ **PREFEITO - (Doc. 87, fls. 1/3)**

Valor da fixação original:	R\$	7.166,88		
Fixação revisada até exercício anterior:	R\$	7.525,22		
Percentual de revisão no exercício:		5,00%		
Fixação revisada para exercício em exame:	R\$	7.901,48		
Mês inicial da fixação revisada				<b>5</b>
<b>Mês</b>	<b>Fixação + Revisão</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Diferença</b>	
Jan	R\$ 7.525,22	R\$ 7.525,22	R\$	-
Fev	R\$ 7.525,22	R\$ 7.525,22	R\$	-
Mar	R\$ 7.525,22	R\$ 7.525,22	R\$	-
Abr	R\$ 7.525,22	R\$ 7.525,22	R\$	-
Mai	R\$ 7.525,22	R\$ 7.901,48	R\$	376,26
Jun	R\$ 7.525,22	R\$ 7.901,48	R\$	376,26
Jul	R\$ 7.525,22	R\$ 7.901,48	R\$	376,26
Ago	R\$ 7.525,22	R\$ 7.901,48	R\$	376,26
Set	R\$ 7.525,22	R\$ 7.901,48	R\$	376,26
Out	R\$ 7.525,22	R\$ 7.901,48	R\$	376,26
Nov	R\$ 7.525,22	R\$ 7.901,48	R\$	376,26
Dez	R\$ 7.525,22	R\$ 7.901,48	R\$	376,26
13º salário	R\$ -		R\$	-
Férias (1/3)			R\$	-
<b>Total</b>	<b>R\$ 90.302,64</b>	<b>R\$ 93.312,72</b>	<b>R\$</b>	<b>3.010,08</b>



✓ **VICE-PREFEITO - (Doc. 87, fls. 4/6)**

Valor da fixação original:		R\$	3.526,56
Fixação revisada até exercício anterior:		R\$	3.702,89
Percentual de revisão no exercício:			5,00%
Fixação revisada para exercício em exame:		R\$	3.888,03
Mês inicial da fixação revisada			5
Mês	Fixação + Revisão	Pagamento	Diferença
Jan	R\$ 3.702,89	R\$ 3.702,89	R\$ -
Fev	R\$ 3.702,89	R\$ 3.702,89	R\$ -
Mar	R\$ 3.702,89	R\$ 3.702,89	R\$ -
Abr	R\$ 3.702,89	R\$ 3.702,89	R\$ -
Mai	R\$ 3.702,89	R\$ 3.888,03	R\$ 185,14
Jun	R\$ 3.702,89	R\$ 3.888,03	R\$ 185,14
Jul	R\$ 3.702,89	R\$ 3.888,03	R\$ 185,14
Ago	R\$ 3.702,89	R\$ 3.888,03	R\$ 185,14
Set	R\$ 3.702,89	R\$ 3.888,03	R\$ 185,14
Out	R\$ 3.702,89	R\$ 3.888,03	R\$ 185,14
Nov	R\$ 3.702,89	R\$ 3.888,03	R\$ 185,14
Dez	R\$ 3.702,89	R\$ 3.888,03	R\$ 185,14
13º salário			R\$ -
Férias (1/3)			R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 44.434,68</b>	<b>R\$ 45.915,80</b>	<b>R\$ 1.481,12</b>

✓ **SECRETÁRIOS (4) - (Doc. 87, fls. 7/19)**

Valor da fixação original:		R\$	3.640,33
Fixação revisada até exercício anterior:		R\$	3.822,35
Percentual de revisão no exercício:			5,00%
Fixação revisada para exercício em exame:		R\$	4.013,47
Mês inicial da fixação revisada			5
Mês	Fixação + Revisão	Pagamento	Diferença
Jan	R\$ 3.822,35	R\$ 3.822,35	R\$ -
Fev	R\$ 3.822,35	R\$ 3.822,35	R\$ -
Mar	R\$ 3.822,35	R\$ 3.822,35	R\$ -
Abr	R\$ 3.822,35	R\$ 3.822,35	R\$ -
Mai	R\$ 3.822,35	R\$ 4.013,47	R\$ 191,12
Jun	R\$ 3.822,35	R\$ 4.013,47	R\$ 191,12
Jul	R\$ 3.822,35	R\$ 4.013,47	R\$ 191,12
Ago	R\$ 3.822,35	R\$ 4.013,47	R\$ 191,12
Set	R\$ 3.822,35	R\$ 4.013,47	R\$ 191,12
Out	R\$ 3.822,35	R\$ 4.013,47	R\$ 191,12
Nov	R\$ 3.822,35	R\$ 4.013,47	R\$ 191,12
Dez	R\$ 3.822,35	R\$ 4.013,47	R\$ 191,12
13º salário	R\$ 3.822,35	R\$ 4.013,47	R\$ 191,12
Férias (1/3)			R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 49.690,55</b>	<b>R\$ 51.410,63</b>	<b>R\$ 1.720,08</b>

Propomos que seja determinada a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior que totalizaram **R\$ 11.371,52** (R\$ 3.010,08 + R\$ 1.481,12 + R\$ 6.880,32<sup>16</sup>), sem prejuízo de eventual encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público do Estado para as apurações de sua competência.

### **C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL**

Em sua estrutura administrativa o Município não apresenta entidades de administração indireta.

### **C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

#### **C.2.1. TESOURARIA – DISPONIBILIDADES DE CAIXA DEPOSITADAS EM BANCO PRIVADO**

Conforme já apontado em exercícios anteriores (TC-007152.989.20, TC-003169.989.20 e TC-004821.989.19), a Prefeitura vem mantendo parte de suas disponibilidades de caixa depositadas em banco privado (Santander - **Doc. 88**), em desatendimento ao disposto no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Frisamos que a origem vem justificando tal prática, ano após ano, no fato do Município não contar com bancos públicos.

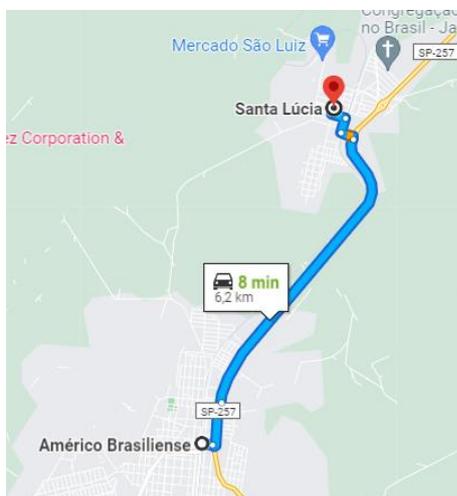
Tal afirmação pode até transparecer, aos olhos de quem não conhece a região ou a realidade de parte do interior do Estado, estar amparada em alguma plausibilidade.

---

<sup>16</sup> R\$ 1.720,08 para cada um dos quatro Secretários Municipais, saber:

- 1) **Ademilson Roberto Ramos** (CPF nº 230.140.368-89), Secretário de Obras e Serviços Públicos (**Doc. 87**, fls. 7/9);
- 2) **Camila Maria Rosa** (CPF nº 305.744.168-89), Secretária de Administração e Finanças (**Doc. 87**, fls. 10/12);
- 3) **Jaluzza Cristiane Piva Queiroz** (CPF nº 324.022.868-81), Procuradora Geral (**Doc. 87**, fls. 13/15);
- 4) **Maria Carla Ozias** (CPF nº 287.269128-64), Secretária de Educação (**Doc. 87**, fls. 16/19).

No entanto, é bom que se esclareça que do centro de Santa Lúcia ao centro de Américo Brasiliense, cidade vizinha, são 6,2 quilômetros, percurso com tempo estimado de 8 minutos.



### C.2.2. BENS PATRIMONIAIS

A fiscalização verificou que o Ginásio de Esportes “José Augusto Stuchi” permanece fechado em situação de total abandono, conforme registro fotográfico abaixo:



Tal fato impede que políticas públicas atreladas ao esporte, lazer e à cultura sejam realizadas, demandando assim esforços do poder público em solucionar tal situação, a fim de deixar o ginásio em condições de uso pela população.

## PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	6.942.557,03	28,73%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	6.868.355,55	28,42%
DESPEZA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	6.682.391,16	27,65%

<b>Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	5.051.242,59	100,00%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	5.051.242,59	100,00%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	5.051.242,59	100,00%

<b>Fundeb - Profissionais da Educação Básica</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	4.759.813,07	94,23%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	4.759.813,07	94,23%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	4.759.813,07	94,23%

**Fonte:** Relatório de Instrução (**Doc. 11**) e Demonstrativo de Aplicação dos Recursos do Fundeb (**Doc. 89**), ambos do Sistema Audep.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da CF.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, observando-se o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

#### D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

## D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

## D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de <b>titularidade do órgão responsável pela educação</b> , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Não
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, alterada pelas Resoluções nº 02/2022 e nº 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Não
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Prejudicado

Fonte: Doc. 90.

#### D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Sim
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizada a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE.	Sim
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Sim
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Não
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental</u> ?	Sim
07	Ao final do exercício, a Prefeitura não possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação?	Não
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Não

Fonte: Doc. 91.

**Item 04** – A Origem declarou que a rede municipal não oferece educação em tempo integral em no mínimo 50% das escolas para atender no mínimo 25% da educação básica pois não dispõe de estrutura física para tanto, nem tampouco demanda de alunos para o ensino em tempo integral (**Doc. 91**, item 4).

**Item 08** – Conforme declaração da Origem (**Doc. 91**, item 8).

No entanto, esclarecemos que o texto da questão nº 08, associado à resposta da origem, pode induzir a uma falsa indicação de irregularidade, já que, embora não houvesse recursos na conta para pagamento de restos a pagar, pelo quadro de aplicação constante do item **D.1** e abaixo reproduzido, se observa que **a aplicação da despesa paga dentro do exercício já alcançava 27,65%**. Assim, embora não houvesse recursos em conta para quitar os restos a pagar processados e não processados inscritos ao término do exercício, não se tratam eles de despesas necessárias a atingir o mínimo constitucional do art. 212 da CF (25% das receitas resultantes de impostos), que, como dito, já estavam atingidos.

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	6.942.557,03	28,73%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	6.868.355,55	28,42%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	6.682.391,16	27,65%

### D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
06	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

**Fonte:** Doc. 92.

**Obs.:** A Portaria nº 6.130, de 04 de abril de 2023, excluiu a Secretária Municipal de Educação do Conselho, que havia sido nomeada pela Portaria nº 6.087, de 26 de janeiro de 2023, para o CACS.

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS (*vide observação ao quadro acima*), bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, e analisou as contas do Fundo, emitindo parecer favorável à aprovação das contas (**Doc. 92, fl. 04**).

### D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

A aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:



✓ Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde – Sistema AudeSP (Doc. 94):



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**AUDESP**

**Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde**

RECEITA DE IMPOSTOS		APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
Próprios	1.430.000,00		
Transferências da União	420.000,00		
Transferências do Estado	7.040.000,00		
<b>Total</b>	<b>8.890.000,00</b>	<b>1.333.500,00</b>	<b>1.440.766,87</b>

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO								
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESP. TOTAL CI REC. PRÓPRIOS DEDUÇÕES	6.574.279,09	73,96 %	6.466.210,14	67,32 %	6.243.421,70	65,00 %	6.058.228,81	63,07 %
DESPESA LIQUIDA DA SAÚDE			6.466.210,14	67,32 %	6.243.421,70	65,00 %	6.058.228,81	63,07 %

Por fim, salientamos que o montante da despesa empenhada constante do demonstrativo da Origem no valor de R\$ 6.552.210,14 (**Doc. 93**) não corresponde ao montante total apurado pelo Sistema AudeSP de R\$ 6.466.210,14 (**Doc. 94**), perfazendo uma diferença exata de R\$ 86.000,00 a menor a este último (AudeSP). Esta fiscalização não logrou êxito em identificar a origem dessa diferença.

Dessa forma, fica registrada a falta de fidedignidade dos dados informados pela Origem ao Sistema AudeSP.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

## D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades, salvo em relação à transmissão das informações de despesa a esta Corte através do Sistema AudeSP, conforme anotado no item anterior.

## D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012?	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Não

**Fonte:** Doc. 95.

**Item 05** – Conforme informado pela Origem, o Conselho não aprovou a proposta orçamentária da saúde tendo em vista as prioridades estabelecidas na LDO.

Constatamos a correta composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município, dentro das dependências da Secretaria Municipal de Saúde (Doc. 95).

O Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, mas deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Gestor, aprovando-o.

## PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:



VERIFICAÇÕES				
Item	Descrição	Dimensão IEG-M	Quesito IEG-M	Atendimento
01	CUMPRIU o prazo legal para publicação (ou divulgação) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	-	-	SIM
02	Os dados relativos à transparência na gestão fiscal são divulgados na página eletrônica do Município, como: PPA, LDO e LOA; Balanços do exercício; Parecer Prévio do TCE; Prestação de contas do ano anterior; Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	I-FISCAL	18 e 18.1	PARCIAL
03	Há divulgação das: receitas arrecadadas (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento, tipo, valor previsto, valor arrecadado, data de arrecadação e recursos extraordinários) e das despesas executadas (valores empenhados, liquidados e pagos; nº do processo / empenho; classificação completa da despesa (unidade orçamentária, função, subfunção, categoria, grupo, modalidade, elemento, subitem e fonte de recurso); favorecido pelo pagamento; modalidade e nº da licitação; bem fornecido ou serviço prestado) em tempo real?	I-FISCAL	19, 19.1, 20 e 20.1	NÃO
04	Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido?	I-FISCAL	21	SIM
05	Há divulgação de diárias / adiantamentos e passagens por nome de favorecido e constando: data, destino, cargo e motivo de viagem?	I-FISCAL	22	PARCIAL
06	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45)?	I-GOV-TI	04	SIM <sup>17</sup>
07	A Prefeitura mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente? Exemplos: notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre tributos, eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outros.	I-GOV-TI	06	SIM
08	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	I-GOV-TI	06.2	SIM
09	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	I-GOV-TI	06.3	PARCIAL
10	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	I-GOV-TI	06.4	SIM
11	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	I-GOV-TI	06.5	NÃO
12	O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	I-GOV-TI	06.6	SIM

<sup>17</sup> Decreto nº 3.094/2017 - 28 de abril de 2017.

13	A Prefeitura disponibiliza no site o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC (LF nº 12.527/11)?	I-GOV-TI	07	SIM
14	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	I-GOV-TI	07.1	SIM
15	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	I-GOV-TI	07.2	SIM
16	O site fornece informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	-	-	PARCIAL
17	O site disponibiliza acesso aos Decretos e demais atos do Executivo de efeitos externos?	-	-	SIM <sup>18</sup>

**Fonte:** Página oficial da Prefeitura (<https://www.santalucia.sp.gov.br/>) e portal da transparência (<https://stlucia.eddydata.com/gestorpublico/transparencia/stlucia/020000>). Acesso em outubro/2023.

Diante das análises efetuadas, constatamos as seguintes ocorrências:

**Item 02** – não constam nas páginas eletrônicas da Origem os Pareceres Prévios emitidos por esta E. Corte de Contas, mas apenas cópia dos relatórios de fiscalização<sup>19</sup>.

**Item 03** – a Origem informou em resposta ao IEGM que não divulga as receitas e despesas em tempo real (um dia útil), fato confirmado pela fiscalização in loco.

**Item 05** – analisadas por amostragem, não localizamos informações sobre o destino ou o motivo das viagens realizadas:

Adiantamento o Nº: 00005

Data:	02/01/2023
Cargo:	
Destino:	
Favorecido:	MARIA TEREZA ZINATTO
Valor:	R\$ 4.000,00
Valor Devolvido:	R\$ 220,00
Valor Efetivado:	R\$ 3.780,00

Histórico

ADIANTAMENTO PARA DESPESAS COM VIAGENS DO SETOR DE SAÚDE, CONFORME LEI 1336/2017 - DECRETO 388 DE 28/08/84 - DIÁRIAS.

<sup>18</sup> [https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia\\_detalle&id=1898](https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalle&id=1898)

<sup>19</sup> [https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia\\_detalle&id=2133](https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalle&id=2133)



**Item 09** – conforme respondido pela Origem ao IEG-M / I-GOV TI (questão nº 6.3), o site oficial da Prefeitura (<https://www.santalucia.sp.gov.br/>) não permite gravação em diversos formatos; porém, verificamos que a página de transparência (<https://stlucia.eddydata.com/gestor-publico/transparencia/stlucia/020000>) permite.

**Item 11** – nem a página oficial da Prefeitura (<https://www.santalucia.sp.gov.br/>), nem a de transparência (<https://stlucia.eddydata.com/gestor-publico/transparencia/stlucia/020000>) trazem respostas às perguntas frequentes da população.

**Item 16** – no sítio eletrônico da Prefeitura localizamos apenas editais licitatórios, não estando disponíveis as atas das sessões e demais documentos atinentes ao procedimento, inclusive contratos celebrados no exercício fiscalizado. Logramos êxito em localizar apenas os contratos celebrados a partir de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA						
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA						
<span>Receitas</span> <span>Despesas</span> <span>Outros</span> <span>Ajuda</span> <span>Fale Conosco</span>						
CONTRATOS						
Período:		Pesquisar por		Pesquisar		
01/01/2023 - 09/11/2023		OBJETO		Informe a palavra para consulta e tecle enter		
Número	Assinatura	Início da Vigência	Término da Vigência	Favorecido	Objeto	Valor Mensal Valor
00512023	24/10/2023			RENATO PICKUPS - COMERCIO DE VEICULOS LTDA.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO SEMINOVO; EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO/AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO SEMINOVO; EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	R\$ 60.000,00
00212022 01	08/10/2023			PATRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA EPP	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados consistentes em assessoramento e consultoria técnica na área de licitações para o Departamento de Compras e Licitações com a execução de trabalhos instrutivos, preventivos e corretivos, através de orientações, instruções e subsídios técnicos, inclusive com emissão de pareceres técnicos quando solicitado, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência ? Anexo I.	R\$ 61.384,08
00502023	06/10/2023			ENGEDEBORA ENGENHARIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TRACHEL AFFONSO GIANSANTE?	R\$ 22.980,00
00182022 03	19/09/2023			TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAIS	R\$ 0,00

## E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos **itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6, C.1.1.1, C.1.10, C.1.10.1 e D.2** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

## PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (**Doc. 96**):

- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**  
ODS: Metas 16.5, 16.6, 16.7, 16.10, 17.14.
- **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**  
ODS: Metas 10.4, 16.5, 16.6, 16.10, 17.1, 17.18.
- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**  
ODS: Metas 4.A, 4.0, 4.1, 4.2, 4.6, 11.2, 16.6, 16.7.
- **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**  
ODS: Metas 3.0, 3.4, 3.5, 3.8, 3.9, 3.C, 3.D, 16.6, 16.7, 16.10, 17.8, 17.18.

- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

ODS: Metas 4.7, 11.6, 12.2, 12.4, 12.5, 12.8, 13.3, 15.1, 16.6.

- **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

ODS: Metas 1.5, 11.2, 11.5, 11.6, 11.7, 11.B, 16.6, 17.0.

- **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

ODS: Metas 9.C, 9.4, 10.2, 16.5, 16.6, 16.7, 16.A, 17.8, 17.13, 17.14, 17.18.

## **F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme a seguir:

- a) Não encaminhamento e/ou encaminhamento intempestivo de documentos/informações a esta Corte, matéria tratada, no entanto, em autos próprios de Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (TC-011153.989.22);
- b) Desatendimento reiterado de requisições da fiscalização, conforme tratado no item **C.1.10.1** deste relatório.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados<sup>20</sup>, verificamos que, no exercício em exame, o órgão descumpriu as seguintes:

---

<sup>20</sup> Deixamos de considerar o exercício de 2021 (TC-007152.989.20) em razão de seu recente julgamento, com Parecer publicado no D.O.E. de 01/09/2023 e trânsito em julgado em 20/10/2023.

Exercício 2020	TC 003169.989.20	DOE 14/05/2022	Data do Trânsito em julgado 29/06/2022
<p><u>Recomendações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>revise seus cargos em comissão, regularizando em definitivo e legalmente suas atribuições, consonantes ditames constitucionais e comunicado TCESP SDG nº 32/2015;</li> <li>reduza substantiva e comprovadamente o uso de horas extras, utilizando-as apenas de forma pontual e extraordinária;</li> <li>garanta a fidedignidade dos dados apresentados, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado TCESP SDG nº 34/2009;</li> <li>promova as melhorias e correções necessárias para atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;</li> <li>sane as irregularidades anotadas no setor de tesouraria e bens patrimoniais;</li> <li>cumpra com a Lei de Acesso à Informação (LAI, Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), promovendo diligências voltadas à correção de falhas;</li> <li>cumpra integralmente com as Instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas Bandeirante.</li> </ul>			

Exercício 2019	TC 004821.989.19	DOE 07/07/2021	Data do Trânsito em julgado 19/08/2021
<p><u>Recomendações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>avale e desenvolva medidas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção ao Cidadão e Governança Tecnológica;</li> <li>limite a autorização de abertura de créditos suplementares prevista na LOA a percentual compatível com a inflação prevista para o período, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015);</li> <li>sane as falhas apuradas sobre os aspectos atinentes à gestão do ensino, devendo atentar-se, dentre outros pontos, aos diversos problemas apurados <i>in loco</i>, destacando-se, dentre eles, o não alcance da meta no IDEB, além da relação aluno por sala de aula;</li> <li>alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;</li> <li>cumpra rigorosamente as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal;</li> <li>promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;</li> <li>encaminhe os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP nos prazos fixados nas Instruções TCE nº 02/2016 e cumpra integralmente as recomendações exaradas pela Corte de Contas.</li> </ul>			

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	4,64%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,56%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	43,45%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	28,73%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Prejudicado
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	94,23%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	28,64%

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



#### **A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO**

✓ Diversas irregularidades verificadas quando da realização da Fiscalização Ordenada nº 02/2022 - Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares, sendo que algumas ainda estão sem solução;

#### **A.6. OBRAS PARALISADAS**

✓ Existência de obra paralisada que, muito embora efetuada nova contratação para conclusão da parcela remanescente, o prazo de execução previsto para conclusão (novembro de 2022) não foi cumprido, sendo o contrato prorrogado sucessivamente desde então, não obstante a baixíssima complexidade do objeto contratado;

#### **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

✓ O Município recebeu nota “C” no último exercício avaliado evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;

✓ A maior parte dos programas finalísticos inseridos nas peças de planejamento não geram percepção de coerência, necessária ao encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade, uma vez que não houve a realização de estudo para elaborar/definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA;

✓ Grande parte dos Programas, Metas e Ações do PPA não são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa em direção àquela mudança pretendida;

✓ Não foram realizados estudos para elaborar/atualizar/definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA por parte do Executivo;



- ✓ A maior parte dos indicadores do PPA não são mensuráveis e coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;
- ✓ O PPA não incorpora nenhum Plano Setorial;
- ✓ O processo de elaboração das peças de planejamento é deficiente, sendo que das 4 (quatro) ações consignadas na LOA e selecionadas por amostragem para verificação, 3 (três) não estavam previstas no PPA inicial e nem na LOA;
- ✓ A LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (15%) acima do aceito pela Jurisprudência deste Tribunal;

#### **B.1.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE (Planejamento)**

- ✓ A não edição de Planos Setoriais fundamentais (Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Saneamento Básico) fragilizou o planejamento de importantes políticas públicas do Município e o atendimento às necessidades da população;

#### **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

- ✓ A nota “C+” obtida no último exercício avaliado e que revela uma involução, demonstra a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem a presente dimensão do IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;

#### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

- ✓ O Município recebeu nota “C” nos três últimos exercícios avaliados evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;

### **B.3.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE (Educação)**

- ✓ Existência de inúmeros problemas físicos e estruturais nas unidades de ensino do município que demandam providências de reforma/reparos;

### **B.3.2. ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

- ✓ Não execução de Ação prevista na LOA sem justificativa plausível para tanto (Ação nº 1010), ainda que tenha havido a utilização de todos os recursos disponibilizados para a Ação;
- ✓ Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino;

### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

- ✓ O Município envolveu da nota “B” em 2019 para a nota “C” no exercício fiscalizado (2022), ou seja, de “efetivo” para em “baixo nível de adequação”, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;

### **B.4.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE (Saúde)**

- ✓ O prédio que abriga o Pronto Socorro Municipal carece de pequenos reparos visando sanar problemas relacionados à infiltração de água que ocorria no teto da unidade;
- ✓ O prédio do Centro de Saúde III encontrava-se em reforma, sendo que o atendimento foi deslocado para um prédio ao lado que não dispõe de estrutura e condições físicas necessárias para tanto;
- ✓ O prédio que abriga a farmácia é pequeno e necessita de reparos;



## **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

✓ O Município recebeu nota “C” nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;

### **B.5.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE (i-Amb)**

✓ O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Saneamento Básico foram editados/atualizados somente em 2023;

## **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

✓ O Município recebeu nota “C” nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;

### **B.6.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (I-Cidade)**

✓ Atraso no cronograma de execução da obra referente a Ação 1064 (Construção de Quadra Poliesportiva na Praça de Esportes - Contrap.);

## **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

✓ O Município recebeu nota “C” nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;



### **C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

✓ Elevado percentual de alterações orçamentárias, denotando falhas de planejamento do orçamento, incompatíveis com os preceitos constitucionais e da LRF;

#### **C.1.1.1. RECEITAS**

✓ Classificação incorreta das receitas do FPM prejudicando a aferição do cálculo da aplicação em saúde pelo Sistema Audesp;

### **C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

✓ Aumento expressivo, de mais de 100%, do passivo de longo prazo em virtude de ocultação de passivo (não contabilização de precatórios) do exercício anterior;

✓ Diferença no registro do montante classificado como “outras dívidas” entre o que consta do Balanço Patrimonial e demonstrativo de dívida fundada apresentado;

#### **C.1.5.1. PRECATÓRIOS**

✓ A Prefeitura não registra a movimentação financeira existente nas contas bancárias junto ao Tribunal de Justiça;

✓ Necessidade de incremento na alíquota de depósito de precatórios para cumprimento do prazo estabelecido na EC nº 109/2021, através da formulação de novo plano de pagamentos, a ser devidamente aprovado/homologado pelo E. Tribunal de Justiça, não obstante este já ter determinado a aplicação de nova alíquota (1,8% da RCL) a partir de janeiro de 2024;

### **C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

✓ Existência de cargos em comissão cujas as atribuições dos mencionados cargos não foram definidas através de lei, prejudicando a aferição do cumprimento do art. 37, inciso V, da C.F. e os arts. 111, 115, II e V, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo;

✓ Não preenchimento de cargos de médicos por concurso público, valendo-se de contratação terceirizada;



- ✓ Existência de servidores com 2 (dois) ou mais períodos de férias vencidos e não gozados, em afronta o disposto no art. 7º, inciso XVII, da CF e arts. 129, 130, 134 e 137, da CLT;
- ✓ Pagamento de horas extras a vários servidores em caráter contínuo e habitual/permanente, bem como acima do máximo permitido pela legislação (art. 59 da CLT);
- ✓ Existência de servidor (médico) recebendo acima do teto constitucional;
- ✓ Irregularidade consistente na falta de repasse dos valores descontados da remuneração dos servidores municipais aos bancos credores a título de empréstimos consignados que ainda não foi totalmente sanada pela Administração, em violação do disposto no art. 29, inciso III e § 1º, c/c o art. 32, da LRF;
- ✓ Acúmulo irregular de cargo público;

#### **C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

- ✓ Desatendimento de requisições encaminhadas pela fiscalização;

#### **C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

- ✓ Concessão de 02 (duas) Revisões Gerais Anuais aos Agentes Políticos em 2022, em desconformidade com o disposto no art. 37, inc. X, da CF/88;
- ✓ Pagamentos irregulares aos Agentes Políticos, decorrentes do fato de se considerar irregular a segunda RGA realizada;

#### **C.2.1. TESOURARIA – DISPONIBILIDADES DE CAIXA DEPOSITADAS EM BANCO PRIVADO**

- ✓ Disponibilidade de caixa da Prefeitura depositada em banco privado, em desatendimento ao disposto no artigo 164, § 3º, da CF;

#### **C.2.2. BENS PATRIMONIAIS**

- ✓ Falta de manutenção e conservação no Ginásio de Esportes “José Augusto Stuchi”, que se encontra em situação de



abandono;

### **D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB**

✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

### **D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

✓ A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

### **D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE**

✓ O Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

### **E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

✓ Irregularidades no cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal;

### **E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

✓ Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

### **F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

✓ Tendo em vista as análises realizadas, o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;



**F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

✓ Desatendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do TCESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13/Araraquara, 17 de novembro de 2023.

**Luiz Delli Albertoni Neto**  
*Agente da Fiscalização*